

**ATA DA 108ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. – NUCLEP,
REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2020**

**COMPANHIA FECHADA
CNPJ nº 42.515.882/0001-78
NIRE nº 33300115765**

1. DATA, HORA E LOCAL:

Deliberação realizada no dia 22 de dezembro de 2020, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Presidência, na sede da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP, situada na Avenida Rio Branco, 1, - 16º andar, sala 1610, Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20090-003.

2. PRESENÇA, QUÓRUM E CONVOCAÇÃO:

A Assembleia foi realizada de forma semipresencial. Estavam presentes de forma presencial o Presidente da Companhia e de forma remota/virtual a única acionista, qual seja, a União, detentora de 100% das ações ordinárias que compõem o capital social da Companhia, conforme atestam os registros e Livros de Presença de Acionistas, e o Presidente da Companhia, convocados através de Edital de Convocação publicado nas edições dos periódicos do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e jornal de grande circulação, conforme determina a Lei. Assumiu a presidência da Assembleia o Presidente da Companhia, Carlos Henrique Silva Seixas. Verificada a existência de quórum pela participação por videoconferência do Procurador da Fazenda Nacional, Sr. Milton Bandeira Neto, como representante da União, designado por meio da Portaria PGFN n.º 17, de 26 de junho de 2019.

3. PRESENTES NA SEDE DA NUCLEP:

Presidente da Companhia: **Carlos Henrique Silva Seixas**

Secretária: **Patrizia Mastrangelo**

4. PRESENTES POR VIDEOCONFERÊNCIA:

Representante da única acionista União: **Milton Bandeira Neto**

5. ORDEM DO DIA:

- I. Proposta de alteração do Estatuto Social da NUCLEP, para fins de adequação ao que se estabelece na Medida Provisória n.º 998 de 01 de setembro de 2020, no

1/28

Av. Gal. Euclydes de Oliveira Figueiredo, 200 - Brisamar - Itaguai - RJ, Cep: 23825-410
+55 21 3781-4303 | www.nuclep.gov.br




tocante à transformação da natureza jurídica da NUCLEP, mudança de controle acionário e determinação do resgate/cancelamento de ações;

II. Consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações aprovadas.

6. DELIBERAÇÕES ADOTADAS:

ITEM I: O Presidente da Companhia declarou instalados os trabalhos, convidando o representante da União para compor de forma remota/virtual a mesa. Com base nos pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST e no voto consubstanciado no Processo n.º 10951.105305/2020-73, da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados – Ministério da Economia, SEI n.º 12548172, recebido pela Companhia por meio eletrônico, foi deliberada a aprovação da alteração do Estatuto Social da NUCLEP, para adequá-lo ao comando da MP n.º 998, de 01 de setembro de 2020, passando a natureza jurídica da NUCLEP de sociedade de economia mista para empresa pública; o controle acionário da CNEN para a União, com a devida alteração e atualização do capital social face ao cancelamento das ações da empresa recebidas pelos acionistas minoritários em comodato; e o Ministério Supervisor de Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações para o Ministério de Minas e Energia. Submetido o assunto para deliberação, as alterações do Estatuto Social da NUCLEP foram aprovadas pelo único acionista, qual seja, a União, mediante aprovação remota, por videoconferência via sistema eletrônico, nos termos do voto recebido previamente pela Companhia.

ITEM II: O Estatuto Social da NUCLEP, a partir da data desta Assembleia Geral Extraordinária, passa a ter a seguinte redação:

*NUCLEP
CNPJ Nº 42.515.882/0001-78

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado na 108ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 22 de dezembro de 2020

CAPÍTULO I

Razão Social e Natureza Jurídica

2/28

Av. Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 - Brisamar - Itaguaí - RJ, Cep: 23825-410
+55 21 3781-4303 | www.nuclep.gov.br



Artigo 1º - A Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP, empresa pública, constituída sob a forma de sociedade anônima, é regida por este estatuto, especialmente, pelo Decreto de criação nº 76.805, de 16 de dezembro de 1975, pelas Leis nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e demais legislações aplicáveis.

Sede e Representação Geográfica

Artigo 2º - A NUCLEP terá sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, e poderá estabelecer filiais, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos no País.

Prazo de Duração

Artigo 3º - O prazo da NUCLEP é por tempo indeterminado.

Objeto Social

Artigo 4º - O objeto da Companhia é projetar, desenvolver, fabricar e comercializar componentes pesados relativos a usinas nucleares, assim como equipamentos relativos à construção naval e offshore, e a outros projetos.

Artigo 5º - Para execução do seu objeto estabelecido neste Estatuto, a NUCLEP poderá:

- I - projetar, construir, comissionar uma fábrica de componentes pesados, bem como especificar e instalar seus respectivos equipamentos;
- II- absorver e desenvolver de uma forma completa, tempestiva e sistemática, toda a tecnologia relacionada com o quanto descrito no artigo 4º e no item I deste artigo;
- III - realizar qualquer atividade relacionada direta ou indiretamente com o objeto da Companhia.

Capital Social

Artigo 6º - O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 61.210.000,00 (sessenta e um milhões e duzentos e dez mil reais) divididos em 61.209.994 (sessenta e um milhões e duzentas e nove mil e novecentas e noventa e quatro) ações ordinárias, nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo único O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei e respeitados os limites descritos no art. 3º e seus parágrafos, todos do Decreto 76.805/75, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

CAPÍTULO II

3/28

Av. Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 - Brisamar - Itaguaí - RJ, Cep: 23825-410
+55 21 3781-4303 | www.nuclep.gov.br



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A NUCLEP

NIRE: 333.0011576-5 Protocolo: 00-2021/107209-5 Data do protocolo: 26/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/04/2021 SOB O NÚMERO 00004055266 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 892B6CD5F1A59AEE16CEA8AAB945D81B4FE2E9BDECD344B9A642A989DF48C5E1

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 05/39

Da Assembleia Geral

Artigo 7º - A Assembleia Geral de Acionistas é o órgão máximo da empresa, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei 6.404, de 15.12.76, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

Artigo 8º - A Assembleia Geral de Acionistas é composta pelos acionistas com direito a voto e seus trabalhos serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

Artigo 9º - A Assembleia Geral de Acionistas reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, ou extraordinariamente, sempre que o interesse da NUCLEP assim o exigir.

Parágrafo 1º: Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral de Acionistas será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número de acionistas que tenham direito a voto. As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

Parágrafo 2º: A cada ação ordinária corresponde 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 10 - Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas para deliberarem sobre as seguintes matérias:

- I - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas;
- II - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
- III - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- IV - fixação da remuneração dos administradores e do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;
- V - aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado e das reservas de lucro;
- VI - autorização para a NUCLEP mover ação de responsabilidade civil contra os administradores, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- VII - alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e a constituição de ônus reais sobre eles;
- VIII - alteração do estatuto social

4/28

Av. Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 - Brisamar - Itaguaí - RJ, Cep: 23825-410
+55 21 3781 4303 | www.nuclep.gov.br



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A NUCLEP

NIRE: 333.0011576-5 Protocolo: 00-2021/107209-5 Data do protocolo: 26/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/04/2021 SOB O NÚMERO 00004055266 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 892B6CD5F1A59AEE16CEA8AAB945D81B4FE2E9BDECD344B9A642A989DF48C5E1

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 06/39

- IX permuta de ações ou outros valores mobiliários
X - demais matérias previstas na Lei nº 6.404/76;
XI - alteração do capital social,
XII - promover a cisão, fusão ou incorporação das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, controladas direta ou indiretamente pela União; e
XIII proceder à abertura de seu capital; renunciar a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas;
- Artigo 11 – A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas. A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 08 (oito) dias.
- Artigo 12 – As Assembleias Gerais tratarão exclusivamente do objeto previsto no respectivo edital de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais em suas pautas.
- Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.
- Parágrafo 2º - Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da NUCLEP, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvada as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigir sua disponibilização em prazo maior.
- Artigo 13 - O acionista pode ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da NUCLEP ou advogado.
- Parágrafo Único - Antes de abrir-se a Assembleia, os acionistas assinarão o "Livro de Presença", indicando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade, espécie e classe das ações de que forem titulares.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Estatutários

Artigo 14 - São órgãos estatutários da NUCLEP:

- I - Conselho de Administração;
- II - Diretorias;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Comitê de Auditoria; e
- V - Comitê de Elegibilidade.

Artigo 15 – A indicação dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

- I - ser cidadão de reputação ilibada.
- II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;

5/28

Av. Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 - Brisamar - Itaguaí - RJ, Cep: 23825-410
+55 21 3781-4303 | www.nuclep.gov.br



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A NUCLEP

NIRE: 333.0011576-5 Protocolo: 00-2021/107209-5 Data do protocolo: 26/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/04/2021 SOB O NÚMERO 00004055266 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 892B6CD5F1A59AEE16CEA8AAB945D81B4FE2E9BDECD344B9A642A989DF48C5E1

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 07/39

IV - A formação acadêmica citada acima deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação ou por legislação específica vigente.

V - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:

a) cinco anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;

b) dois anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de Comitê de Auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa estatal, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

c) dois anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;

d) dois anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da empresa estatal; ou

e) dois anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa estatal.

Parágrafo 1º - As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso V do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

Parágrafo 2º - As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso V do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

Parágrafo 3º - Os requisitos previstos no inciso V do caput poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da empresa pública ou da sociedade de economia mista para cargo de administrador ou como membro de Comitê, desde que atendidos os seguintes requisitos mínimos:

I - o empregado tenha ingressado na empresa pública ou na sociedade de economia mista por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na empresa pública ou na sociedade de economia mista;

III - o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da empresa pública ou da sociedade de economia mista, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.

Parágrafo 4º - Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador da NUCLEP.

Parágrafo 5º - Os Diretores deverão residir no País, sendo que o Diretor Industrial deve ter, necessariamente, além dos requisitos exigidos neste artigo, graduação em engenharia.

Artigo 16 - É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria:

I. de representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita;

II. de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no

6/28

Av. Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 - Brsamar - Itaguaí - RJ, Cep: 23825-410
+55 21 3781-4303 | www.nuclep.gov.br



Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

III. de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria estatal ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

IV. de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal; e

V. de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90.

Artigo 17 - Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade

§3º As vedações serão verificadas por meio da auto declaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

Artigo 18 - Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de Termo de Posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

I. O Termo de Posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à empresa.

II. Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

III. Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do Termo de Posse, desde a data da respectiva eleição.

IV. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum. Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à empresa e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.

Artigo 19 - Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I. o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou do Comitê de Auditoria

7/28

Av. Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 - Brisamar - Itaguaí - RJ, Cep: 23825-410
+55 21 3781-4303 | www.nuclep.gov.br



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A NUCLEP

NIRE: 333.0011576-5 Protocolo: 00-2021/107209-5 Data do protocolo: 26/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/04/2021 SOB O NÚMERO 00004055266 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 892B6CD5F1A59AEE16CEA8AAB945D81B4FE2E9BDECD344B9A642A989DF48C5E1

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 09/39

que deixar de comparecer a (02) duas reuniões consecutivas ou (03) três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;

II. o membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Do Quórum

Artigo 20: Os Órgãos Estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

I. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

II. Para fins deste artigo, são considerados como presentes os membros que estiverem participando por tele ou videoconferência.

III. Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

IV. Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

V. Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

VI. As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais como rotina, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

Da Convocação

Artigo 21: Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado. O Comitê de Auditoria poderá ser convocado também pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único: A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela empresa e acatadas pelo colegiado, com indicação de data, hora e local, bem como da ordem do dia, sendo vedada a rubrica "assuntos gerais".

Da Remuneração

Artigo 22: A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

I. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal terão ressarcidas ou

8/28



custeadas suas despesas de locomoção, alimentação e estada necessárias ao desempenho da função.

II. A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da empresa estatal não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores das respectivas empresas, excluídos os valores relativos, eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.

III. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

Do Treinamento

Artigo 23: Os administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive os representantes de empregados, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa sobre:

I - legislação societária e de mercado de capitais;

II - divulgação de informações;

III - controle interno;

IV - código de conduta;

V - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

VI - demais temas relacionados às atividades da empresa estatal.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.

Do Código de Conduta e Integridade

Artigo 24: Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

I - Princípios, valores e missão da empresa estatal, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II - Instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

IV - Mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V - Sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;

VI - Previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

9/28

Av. Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 - Brisamar - Itaguaí - RJ, Cep: 23825-410
+55 21 3781-4303 | www.nuclep.gov.br



Da Defesa Judicial

Artigo 25: Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições na forma do art. 158 da Lei nº 6.404/76.

I. A empresa, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Empresa.

II. O benefício previsto acima aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

III. A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

IV. Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto ou decorrente de ato doloso, ele deverá ressarcir à empresa todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela empresa, além de eventuais prejuízos causados.

Do Seguro de Responsabilidade

Artigo 26: A empresa poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à empresa.

Parágrafo único: Fica assegurado aos Administradores, ou às pessoas por eles autorizados, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da empresa, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

Da Quarenta para Diretoria Executiva

Artigo 27: Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

I. Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva, que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava observados os incisos 2º e 3º deste

10/28

Av. Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo, 700 - Brisamar - Itaguaí - RJ, Cep: 23875-410
+55 21 3781-4303 | www.nuclep.gov.br



artigo.

II. Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

III. A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Administração

Artigo 28 – O Conselho de Administração é o órgão de orientação e deliberação estratégica e colegiada da empresa.

Parágrafo 1º - Sem prejuízo do disposto neste estatuto, os administradores da NUCLEP serão submetidos às normas previstas na Lei 6.404, de 15.12.76, na Lei 13.303, de 30.06.16 e do Decreto 8.945, de 27.12.16.

Parágrafo 2º - As atribuições e poderes conferidos por lei aos órgãos de administração não podem ser outorgados a outro órgão, criado por lei ou pelo estatuto.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos do artigo 158, da Lei 6.404, de 15.12.76, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e prejuízos que deles decorram para a NUCLEP, nos termos do artigo 158 da Lei nº 6404/76.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse nos 30 (trinta) dias subseqüentes às suas respectivas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela NUCLEP para esse fim, permanecendo em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral de Acionistas ou pelo Conselho de Administração, conforme competência privativa de cada um dos órgãos citados.

Parágrafo 5º - O Conselho de Administração é composto por 7 (sete) membros, todos de nacionalidade brasileira, residentes no país, sendo:

I 02 (dois) Conselheiros indicados pelo Ministério de Minas e Energia, sendo 01 (um) independente;

II O Presidente da NUCLEP;

III 02 (dois) Conselheiros indicados pelo Comando da Marinha, sendo 01 (um) independente;

IV 01 (um) Conselheiro indicado pelo Ministério da Economia

V – 01 (um) Conselheiro representante dos empregados, nos moldes da Lei 12.353, de 28/12/2010.

11/28

Av. Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 - Brisamar - Itaguaí - RJ, Cep: 23825-410
+55 21 3781-4303 | www.nuclep.gov.br




Parágrafo 6º - O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos pela Assembleia de Acionistas, dentre os membros indicados pelo Ministério de Minas e Energia.

Parágrafo 7º - O Presidente da NUCLEP não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

Parágrafo 8º - No caso de ausência ou impedimento do Presidente e do seu Substituto, o Conselho de Administração designará, dentre seus membros, um substituto eventual.

Parágrafo 9º - O representante dos empregados no Conselho de Administração será escolhido em eleição organizada pela NUCLEP em conjunto com as entidades sindicais que os representem. São eleitores todos os empregados de carreira, que estejam em atividade na NUCLEP na data da instalação da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 10º - O órgão ou a entidade da administração pública federal responsável pelas indicações de Conselheiros de Administração, Conselheiros Fiscais e Diretores encaminhará:

I - formulário padronizado para análise do comitê ou da comissão de elegibilidade da empresa estatal, acompanhado dos documentos comprobatórios e da sua análise prévia de compatibilidade; e

II - nome e dados da indicação à Casa Civil da Presidência da República, para fins de aprovação prévia.

Parágrafo 12º - Os membros do Conselho de Administração são eleitos para um período de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

I. No prazo do parágrafo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

II. Attingido o limite a que se referem os parágrafos anteriores, o retorno do membro do Conselho de Administração para uma mesma empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

III. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Parágrafo 13º - No caso de vacância do cargo de Conselheiro de Administração, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao Ministério Supervisor e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, que servirá até a primeira Assembleia Geral.

Artigo 29 - O empregado eleito como representante dos empregados no Conselho de Administração não poderá ser dispensado sem justa causa, desde o registro de sua candidatura até um ano após o fim de seu mandato.

Parágrafo Único - Observado o disposto no caput deste artigo, perderá automaticamente a condição de membro do Conselho de Administração o representante dos empregados cujo contrato de trabalho seja rescindido durante o prazo do mandato.

Artigo 30 - Sem prejuízo da vedação aos administradores de intervirem em qualquer operação social em que tenha interesse conflitante com o da NUCLEP, o membro do Conselho de Administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipótese em que fica configurado o conflito de interesse.

12/28

Av. Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 - Brisamar - Itaguaí - RJ, Cep: 23825-410
+55 21 3781-4303 | www.nuclep.gov.br



Parágrafo 1º - Nas matérias em que fique configurado conflito de interesses do membro do Conselho de Administração representante dos empregados, conforme disposto no caput, a deliberação ocorrerá em reunião especial exclusivamente convocada para essa finalidade, da qual não participará o referido membro.

Parágrafo 2º - Será assegurado ao representante dos empregados no Conselho de Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias, o acesso à ata de reunião e aos documentos anexos referentes às deliberações tomadas na reunião especial de que trata o parágrafo 1º deste artigo.

Artigo 31 - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário:

Parágrafo 1º - Caso necessário, será permitida, mediante o envio de aviso prévio ao Presidente do Conselho, contendo justificativa a ser aprovada pelo colegiado, a participação dos Conselheiros por telefone, videoconferência ou outro meio que possa assegurar sua participação efetiva e a autenticidade de seu voto, registrando-se em ata os instrumentos de mandato. O Conselheiro, nestas hipóteses, será considerado presente à reunião e seu voto será válido, para todos os efeitos legais, sendo incorporado à respectiva ata de reunião.

Parágrafo 2º - As Reuniões do Conselho de Administração serão registradas em ata pelo Secretário de Governança e Escrituração, nomeado pelo Presidente da NUCLEP, que será assinada por todos os Conselheiros presentes.

Parágrafo 3º - Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 32 - No exercício das suas atribuições, compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da NUCLEP;
- II. eleger e destituir o Presidente e os Diretores da NUCLEP, fixando-lhes as atribuições;
- III. fiscalizar a gestão do Presidente e dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da NUCLEP, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV. convocar a Assembleia Geral;
- V. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- VI. manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;
- VII. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- VIII. autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- IX. aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos, Dividendos e Participações Societárias, bem como outras políticas gerais da NUCLEP;
- X. aprovar e acompanhar o Plano de Negócios, Plano Estratégico, de Investimentos e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

13/28

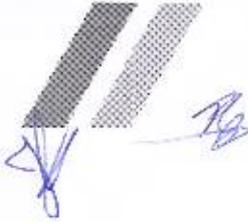
Av. Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 - Brisamar - Itaguaí - RJ, Cep: 23825-410
+55 21 3781-4303 | www.nuclep.gov.br




- XI. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela NUCLEP, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- XII. manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;
- XIII. determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa estatal, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XIV. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória da Diretoria Executiva;
- XV. identificar a existência de ativos não de uso próprio da NUCLEP e avaliar a necessidade de mantê-los;
- XVI. aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "Assuntos gerais";
- XVII. deliberar sobre os casos omissos nesse estatuto social, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- XVIII. aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINT, sem a presença do Presidente da NUCLEP;
- XIX. criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Conselho seja tecnicamente bem fundamentada;
- XX. eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;
- XXI. atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a diretores estatutários;
- XXII. solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da NUCLEP;
- XXIII. realizar a auto avaliação anual de seu desempenho;
- XXIV. nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna, após aprovação do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle;
- XXV. conceder afastamento ou licença de natureza facultativa ao Presidente da NUCLEP;
- XXVI. aprovar o Regimento Interno da NUCLEP, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, bem como o Código de Conduta da NUCLEP;
- XXVII. aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho planos de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;
- XXVIII. aprovar o Regulamento de Compras e de Licitações;
- XXIX. aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;

14/28

Av. Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 - Brsamar - Itaguaí - RJ, Cep: 23825-410
+55 21 3781-4303 | www.nuclep.gov.br



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A NUCLEP

NIRE: 333.0011576-5 Protocolo: 00-2021/107209-5 Data do protocolo: 26/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/04/2021 SOB O NÚMERO 00004055266 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 892B6CD5F1A59AEE16CEA8AAB945D81B4FE2E9BDECD344B9A642A989DF48C5E1

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 16/39

XXX. avaliar os diretores da NUCLEP, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30.06.16, podendo contar com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;

XXXI. subscrever carta, elaborada anualmente, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela NUCLEP, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização para suas respectivas criações, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;

XXXII. monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade;

XXXIII. aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXXIV. promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas;

XXXV. - manifestar-se sobre remuneração dos membros da Diretoria, previamente à Assembleia de Acionistas

Da Diretoria Executiva

Artigo 33 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da empresa em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Artigo 34 - A Diretoria é constituída de 04 (quatro) Diretores, sendo um deles o Presidente da NUCLEP, dentre brasileiros, residentes no País.

Parágrafo 1º - Além da Presidência, a NUCLEP contará com as Diretorias Industrial, Comercial e Administrativa, cujas atribuições específicas serão regulamentadas em Regimento Interno.

Parágrafo 2º - Os Diretores são eleitos pelo Conselho de Administração e serão formalmente empossados no cargo através de um termo de posse, em livro especial, que será assinado pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo Diretor eleito.

Parágrafo 3º - É condição para investidura em cargo de Diretoria da empresa estatual a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

Parágrafo 4º - Os Diretores são eleitos por um prazo de gestão da Diretoria Executiva unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas. O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

I. No prazo do parágrafo anterior serão considerados os períodos anteriores de

15/28



gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da estatal.

II. Atingido o limite a que se refere os parágrafos anteriores, o retorno de membro da Diretoria Executiva para uma mesma empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

Parágrafo 5º - Cada Diretor se reporta ao Presidente e à Diretoria no tocante à administração e controle de sua área de atividade. Os Diretores são obrigados a prestar informações entre si, regularmente, sobre todos os assuntos de importância da NUCLEP.

Parágrafo 6º - Os Diretores responderão, nos termos da lei, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a NUCLEP, nos termos do artigo 156 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 35 - Se um Diretor deixar a Diretoria antes de completar o seu prazo de gestão, ou se ficar impedido em definitivo de exercer o cargo, caberá ao Conselho de Administração eleger novo Diretor para o período restante prazo de gestão, a partir de indicação efetuada pelo Ministério Supervisor.

Parágrafo 1º - Se um Diretor ficar temporariamente impedido de exercer seu cargo caberá ao Presidente da NUCLEP designar um substituto, entre os demais Diretores. Isto não se aplica caso já tenha sido indicado um substituto pelo Conselho de Administração, que também recairá sobre um dos Diretores.

Parágrafo 2º - Em caso vacância, ausência ou de impedimentos eventuais do Presidente da empresa, o Conselho de Administração designará o seu substituto, entre os demais Diretores.

Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 dias de férias mediante prévia autorização do Conselho de Administração, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Parágrafo 4º O substituto do Diretor-Presidente não o substitui no Conselho de Administração, caso seja membro do Colegiado.

Artigo 36 - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral da NUCLEP, observada a orientação da União Federal.

Artigo 37 - O Presidente da NUCLEP terá as seguintes funções:

I - representar a NUCLEP em juízo ou fora dele;

II - supervisionar, através do acompanhamento da ação dos Diretores, as atividades de todos os órgãos da NUCLEP e, diretamente, o planejamento global da NUCLEP e sua execução, as atividades de natureza legal, relações públicas e de informação e de segurança interna da NUCLEP;

III - exercer todas as funções necessárias à proteção e desenvolvimento dos interesses da NUCLEP;

IV - estabelecer a agenda da Diretoria;

V - convocar e presidir a NUCLEP;

VI - expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados, inclusive os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.

VII - nomear e destituir procuradores em coordenação com o Diretor da área;

VIII - supervisionar diretamente o setor jurídico;

16/28

Av. Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 - Brisemar - Itaguaí - RJ, Cep: 23825-410
+55 21 3781 4303 | www.nuclep.gov.br



- IX - dirigir as atividades de recursos humanos;
X - delegar a um dos Diretores funções de sua competência, especialmente em relação à coordenação de atividades dos demais.

Parágrafo Único - A Presidência contará com o apoio de uma Secretaria de Governança e Escrituração, a qual incumbe:

- I - prestar assessoramento e apoio administrativo ao Presidente da NUCLEP;
II - agendar, organizar e prestar apoio nas Assembleias Gerais de Acionistas e nas reuniões do Conselho de Administração, sob as orientações do Presidente da NUCLEP;
III - secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração, lavrando as suas respectivas atas;
IV - desenvolver e aprimorar a estrutura de governança da NUCLEP, zelando pela sua atualização com a adoção das melhores práticas;
V - recomendar ao Presidente os ajustes e melhorias nas práticas de governança da NUCLEP, sempre que julgar necessário;
VI - contribuir no processo de elaboração do relatório anual de administração e nos procedimentos gerais de avaliação, relativamente às práticas de governança;
VII - participar no desenvolvimento de campanhas institucionais e materiais de comunicação corporativa da NUCLEP; e
VIII - acompanhar e zelar pelo fiel cumprimento das diretrizes estabelecidas neste Estatuto Social, no Regimento Interno, no Código de Ética e Conduta e nas demais políticas e documentos institucionais.

Artigo 38 - O Diretor Industrial, o Diretor Comercial e o Diretor Administrativo da NUCLEP terão as seguintes atribuições, além daquelas específicas delimitadas no Regimento Interno da NUCLEP:

- I - dirigir as atividades da NUCLEP no tocante às suas áreas de atribuição;
II - exercer quaisquer atividades delegadas pelo Presidente ou pela Diretoria;

Artigo 39 - Será necessária a deliberação da Diretoria para:

- I - todos os assuntos empresariais de importância geral e básica, inclusive a aprovação do relatório anual, do balanço geral, do demonstrativo de lucros e perdas e dos orçamentos da NUCLEP;
II - todos os assuntos que devam ser apresentados à Assembleia Geral;
III - quaisquer outros assuntos que venham a ser indicados por um Diretor.

Artigo 40 - As reuniões da Diretoria serão realizadas semanalmente.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Presidente.

Parágrafo 2º - As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas e registradas em um livro especial e assinadas por todos os Diretores presentes.

Artigo 41 - A Diretoria reunir-se-á com, pelo menos, a maioria dos seus membros e deliberará pela maioria dos votos de todos os Diretores presentes, cabendo a cada Diretor um voto nas deliberações da Diretoria.

Parágrafo Único - O Presidente, ou seu substituto, em sua ausência, terá o voto de desempate, além do seu próprio voto.

Artigo 42 - A NUCLEP é representada com efeito obrigatório pela:

- I - assinatura conjunta de dois Diretores;

17/28

Av. Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 - Brisamar - Itaguaí - RJ, Cep: 23825-410
+55 21 3781-4303 | www.nuclep.gov.br



II - assinatura conjunta de um Diretor e um Procurador, nos limites dos poderes deste último.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração estabelecerá limitações no tocante aos poderes dos Diretores de assumir obrigações para a NUCLEP.

Artigo 43 - Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

- I. gerir as atividades da empresa e avaliar os seus resultados;
- II. monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- III. elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da empresa e acompanhar sua execução;
- IV. definir a estrutura organizacional da empresa e a distribuição interna das atividades administrativas;
- V. aprovar as normas internas de funcionamento da empresa;
- VI. promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- VII. autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;
- VIII. indicar os representantes da empresa nos órgãos estatutários de suas participações societárias;
- IX. submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;
- X. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;
- XI. colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;
- XII. aprovar o seu Regimento Interno;
- XIII. deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;
- XIV. apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos; e

Artigo 44 - Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria ficam sujeitos às restrições impostas pela Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, ou qualquer outra que venha a substituí-la.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 45 - A NUCLEP tem um Conselho Fiscal permanente, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral por um

18/28



período de 02 (dois) anos, sendo permissível, a recondução máxima de 2 (duas) eleições. Atingido o limite, o retorno de membro do Conselho Fiscal na mesma empresa, só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação. E sua composição observará:

I. 01 (um) membro indicado pelo Ministério da Economia, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública, nos termos da Lei nº10.180, de 06/02/2001.

II. 02 (dois) membros indicados pelo Ministério de Minas e Energia.

III. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição

Artigo 46 - Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal deverão atender os seguintes critérios:

I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;

II - ter formação acadêmica compatível com o exercício da função;

III - ter experiência mínima de três anos em cargo de:

a) direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta; ou

b) Conselheiro Fiscal ou administrador em empresa; ou

c) Membro de Comitê de Auditoria em empresa; ou

d) Cargo Gerencial em empresa.

IV - não se enquadrar nas vedações de que tratam os incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29 do Decreto nº 8.945/2016;

V - não se enquadrar nas vedações de que trata o art. 147 da Lei Federal nº 6.404, de 1976; e

VI - não ser ou ter sido membro de órgão de administração nos últimos vinte e quatro meses e não ser empregado NUCLEP ou de sua subsidiária, ou do mesmo grupo, ou ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da NUCLEP.

Parágrafo 2º - A formação acadêmica citada no parágrafo primeiro deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

Parágrafo 3º - As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do parágrafo 1º não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

Parágrafo 4º - As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do parágrafo primeiro poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

Parágrafo 5º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos seus respectivos suplentes em suas ausências.

Parágrafo 6º - Sem prejuízo das hipóteses previstas em lei, perderá o mandato no Conselho Fiscal o membro que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas no período de doze meses, sem motivo justificado.

Artigo 47 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da

19/28



função, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite estabelecido na Lei Federal nº 9.292, de 12 de julho de 1996.

Artigo 48 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
 - II - opinar e emitir parecer sobre o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras do exercício social e sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, de títulos e de valores mobiliários, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
 - III - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da NUCLEP, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis;
 - IV - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 01 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerar necessárias;
 - V - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela NUCLEP;
 - VI - fornecer informações, sempre que solicitadas, sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da NUCLEP;
 - VII - aprovar o seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;
 - VIII - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da NUCLEP;
 - IX - examinar o RAI NT e PAINT;
 - X - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou das Diretorias em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;
 - XI - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
 - XII - solicitar, a pedido de qualquer dos seus membros, designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico, bem como esclarecimentos aos auditores independentes e apuração de fatos específicos;
 - XIII - apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular questões, com justificativas, a serem respondidas por perito escolhido pelo Conselho Fiscal mediante lista tríplice apresentada pela Diretoria até 30 (trinta) dias depois da solicitação; e
 - XIV - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações.
- Parágrafo 1º - Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos.

20/28

Av. Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 - Brisamar - Itaguaí - RJ, Cep: 23825-410
+55 21 3781-4303 | www.nuclep.gov.br



Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Parágrafo 3º - A pedido de qualquer dos seus membros, o Conselho Fiscal solicitará, formalmente, esclarecimentos ou informações aos órgãos da administração, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Parágrafo 4º - O Conselho Fiscal poderá solicitar informações ou esclarecimentos que julgar necessários aos Auditores Independentes, para apuração de fatos específicos.

Parágrafo 5º - O Conselho Fiscal decidirá todos os assuntos por voto de maioria, que será consignado no livro "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

Parágrafo 6º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Do Comitê de Auditoria

Artigo 49 - O Comitê de Auditoria - COAUD é o órgão de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Conselho seja tecnicamente bem fundamentada.

Parágrafo 1º - As reuniões da COAUD ocorrerão, obrigatoriamente, 2 (duas) vezes por mês.

Parágrafo 2º - O Comitê de Auditoria é eleito e destituído pelo Conselho de Administração, a quem se vincula e deverá se reportar diretamente.

Parágrafo 3º - O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

Artigo 50 - O Comitê de Auditoria é composto por (3) membros, cuja maioria deverá residir, preferencialmente, no local principal de realização das reuniões do Comitê.

Parágrafo 1º - Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Parágrafo 2º - Os membros do Comitê de Auditoria devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da NUCLEP, sendo que pelo menos 01 (um) membro deverá ter reconhecida experiência e comprovados conhecimentos em contabilidade societária e auditoria, e outro no setor de atividade econômica de atuação da NUCLEP.

21/28

Av. Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 - Brisamar - Itaguaí - RJ, Cep: 23825-410
+55 21 3781-4303 | www.nuclep.gov.br



Parágrafo 3º - Todos os membros do Comitê de Auditoria serão independentes, sendo esse requisito cumprido objetivamente pelos seguintes impedimentos:

- I - não ser, ou ter sido, nos últimos doze meses:
- a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da NUCLEP ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta; e
- b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro membro, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na NUCLEP.
- II - não ser cônjuge, ou parente em linha reta, em linha colateral e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso I;
- III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da NUCLEP ou de suas ligadas que não seja aquela relativa à sua função de membro do COAUD;
- IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na administração pública federal direta, nos doze meses anteriores à nomeação para o COAUD; e
- V - não se enquadrar nas vedações de que tratam os incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29 do Decreto nº 8.945/2016.

Artigo 51 - O mandato dos membros do Comitê de Auditoria é de 02 (dois) anos, intercalado para cada membro, não coincidente para cada membro, permitida uma reeleição.

Parágrafo Único - O integrante do Comitê de Auditoria da NUCLEP somente poderá voltar a integrar o órgão após decorridos, no mínimo, 02 (dois) anos do final de seu mandato anterior.

Artigo 52 - No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração designará o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Parágrafo Único - O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Comitê, este deliberará com os remanescentes.

Artigo 53 - Compete ao Comitê de Auditoria:

- I - verificar se a contratação de serviços de auditoria independente encontra-se em condições de ser homologada pelo Conselho de Administração, bem como recomendar a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;
- II - revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis periódicas, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;
- III - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à NUCLEP, além de regulamentos e códigos internos;
- IV - acompanhar e avaliar as ações de controle interno e as exposições de risco da NUCLEP;
- V - avaliar o cumprimento pela Diretoria das recomendações formuladas pelos auditores independentes ou internos;

22/28

Av. Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 - Brisamar - Itaguaí - RJ, Cep: 23825-410
+55 21 3781 4303 | www.nuclep.gov.br



- VI - verificar a divulgação das transações com partes relacionadas realizadas pela NUCLEP, nos termos da legislação em vigor;
- VII - elaborar e submeter ao Conselho de Administração e Fiscal relatório semestral sobre: (a) as atividades desempenhadas; (b) a descrição das recomendações apresentadas à Diretoria e os resultados alcançados; e (c) a avaliação da efetividade dos sistemas de controle interno, dos trabalhos das auditorias interna e externa, e da qualidade das demonstrações contábeis;
- VIII - estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à NUCLEP, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- IX - recomendar, à Diretoria da NUCLEP, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- X - reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria da NUCLEP, com a auditoria independente e com a Auditoria Interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;
- XI - reunir-se com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;
- XII - acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna — PAINT;
- XIII - monitorar a implementação das medidas determinadas pelos órgãos reguladores e de controle;
- XIV - avaliar e informar o Conselho de Administração sobre eventuais divergências entre a auditoria independente e a Diretoria relativas às demonstrações contábeis e aos relatórios financeiros;
- XV - avaliar a efetividade da Ouvidoria e seus relatórios de atividades;
- XVI - assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização; e
- XVII - comunicar ao Conselho de Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da data em que tomar conhecimento, a existência ou as evidências de erro ou fraude.

Parágrafo Único - Ao menos um dos membros do COAUD deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

Do Comitê de Elegibilidade

Artigo 54 - O Comitê de Elegibilidade é órgão estatutário de auxílio na verificação da conformidade de processo de indicação e de avaliação dos Conselheiros de Administração, Diretores e Conselheiros Fiscais.

23/28

Av. Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 - Brisamar - Itaguaí - RJ, Cep: 23825-410
+55 21 3781-4303 | www.nuclep.gov.br



Artigo 55 - O Comitê de Elegibilidade será constituído por 03 (três) membros, indicados dentre os empregados de carreira, em atividade na NUCLEP, sem remuneração adicional, observadas as obrigações e vedações dispostas nos arts. 156 e 165 da Lei Federal nº 6.404/76.

Parágrafo 1º O Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 56 – Compete ao Comitê de Elegibilidade:

I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação dos membros do Conselho de Administração, Diretores e Conselheiros Fiscais, notadamente sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e
II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos membros do Conselho de Administração, Diretores e Conselheiros Fiscais.

Parágrafo Primeiro – O Comitê de Elegibilidade se manifestará no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a partir do recebimento dos formulários padronizados encaminhados pelo Ministério da Economia, Ministério de Minas e Energia e pelas respectivas comissões eleitorais, sob pena de aprovação tácita e responsabilização dos seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

Parágrafo Segundo – As manifestações do Comitê de Elegibilidade serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive as dissidências e protestos, e conterá a transcrição apenas das deliberações tomadas.

Unidades Internas de Governança

Artigo 57 - São unidades internas de governança da NUCLEP:

- I - auditoria interna;
- II - área de conformidade e gestão de riscos;
- III - ouvidoria; e
- IV - Corregedoria

Artigo 58 – A Auditoria Interna se vincula ao Conselho de Administração, a quem deverá se reportar diretamente.

Artigo 59 - Compete à Auditoria Interna:

- I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da NUCLEP;
- II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;
- III - verificar o cumprimento e a implementação pela NUCLEP das recomendações ou determinações do Ministério da Transparência, Controle e Fiscalização, do Tribunal de Contas da União e do Conselho Fiscal;
- IV - Aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras; e
- V - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

24/28

Av. Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 - Brisamar - Itaguaí - RJ, Cep: 23825-410
+55 21 3781-4303 | www.nuclep.gov.br




Artigo 60 - As áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos se vinculam aos Diretores designados pelo Conselho de Administração.

Artigo 61 – Compete às áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos:

I - propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da NUCLEP;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da NUCLEP às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III - comunicar à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à NUCLEP;

IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V - verificar o cumprimento do Código de Ética e de Padrões de Conduta, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da NUCLEP sobre o tema;

VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a NUCLEP;

VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da NUCLEP;

IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria; e

X - disseminar a importância da conformidade e do gerenciamento de riscos, bem como a responsabilidade de cada área da NUCLEP nestes aspectos.

Artigo 62 - A Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração, a quem deverá se reportar diretamente.

Artigo 63 – Compete à Ouvidoria:

I - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da NUCLEP em relação a demandas de empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;

II - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da NUCLEP;

III - receber e processar os pedidos de acesso à informação, realizados nos termos da lei;

IV - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

Artigo 64 – Compete à Corregedoria:

25/28

Av. Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 - Brisamar - Itaguaí - RJ, Cep: 23825-410
+55 21 3781-4303 | www.nuclep.gov.br

- I. propor ao Órgão Central do Sistema de Correição (CGU) medidas que visem a definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos operacionais atinentes à atividade de correição;
- II. participar de atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do Sistema de Correição, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns;
- III. sugerir ao Órgão Central do Sistema de Correição (CGU) procedimentos relativos ao aprimoramento das atividades relacionadas às sindicâncias e aos processos administrativos disciplinares;
- IV. analisar as representações e as denúncias que lhe forem encaminhadas e efetuar o juízo de admissibilidade correccional;
- V. recomendar à autoridade competente a instauração ou arquivamento dos procedimentos correccionais, incluindo aqueles previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- VI. supervisionar as atividades correccionais submetidas à sua esfera de competência;
- VII. gerenciar e acompanhar as Comissões Processantes;
- VIII. realizar inspeções correccionais;
- IX. proceder à análise dos relatórios conclusivos emitidos pelas Comissões Processantes e remetê-los à autoridade competente para o julgamento do procedimento disciplinar;
- X. definir e aprimorar os procedimentos e os normativos internos relativos às atividades correccionais em consonância com a legislação vigente e as orientações normativas exaradas pelo Órgão Central do Sistema de Correição (CGU);
- XI. promover, isoladamente ou em parceria com outros setores ou entidades ou sugerir, o treinamento, capacitação e orientação dos empregados que serão designados para atuar nas comissões de sindicância e de processo administrativo disciplinar;
- XII. promover ações destinadas à valorização e ao cumprimento de preceitos relativos à conduta disciplinar dos empregados da NUCLEP;
- XIII. manter registro atualizado da tramitação e resultado dos processos e expedientes em curso nos Sistemas CGU-PAD, CGU-PJ (e demais sistemas institucionais), bem como elaborar relatório de atividades, levantamentos e estatísticos, para compor o Relatório de Gestão Anual ou quando necessário;
- XIV. encaminhar ao Órgão Central do Sistema de Correição (CGU) dados consolidados e sistematizados, de atividades dos procedimentos instaurados, concluídos e em andamento, bem como à aplicação das penas respectivas;
- XV. prestar apoio ao Órgão Central do Sistema (CGU) na instituição e manutenção de informações, para o exercício das atividades de correição;
- XVI. propor medidas ao Órgão Central do Sistema (CGU) visando à criação de condições melhores e mais eficientes para o exercício da atividade de correição;
- XVII. solicitar informações e efetivar diligências, quando necessários;
- XVIII. atender requerimentos dos órgãos de controle interno e externo referente às atividades correccionais;
- XIX. promover ações integradas com os órgãos internos e externos, tais como: Ouvidoria, Auditoria Interna, Jurídico, Comissão de Ética e Controladoria-Geral da União;

26/28

Av. Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 - Brisemar - Itaguaí - RJ, Cep: 23825-410
+55 21 3781-4303 | www.nuclep.gov.br



- XX. propor medidas que visem a inibir, reprimir, reduzir a prática de faltas ou irregularidades cometidas por empregados da NUCLEP;
- XXI. propor medidas de correção, apuração, prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços em que a NUCLEP figure em um dos polos contratuais; e
- XXII. garantir a ciência aos demais órgãos e empregados da NUCLEP interessados quanto às decisões exaradas nos processos de apuração de responsabilidade.
- Parágrafo único – Além das presentes competências o Regimento Interno da Corregedoria disporá detalhadamente sobre o funcionamento da unidade.

Exercício Social e Balanço Geral

Artigo 65 - O exercício social é idêntico ao ano civil e termina no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 66 - No fim de cada exercício social, o balanço geral final da NUCLEP será preparado em conformidade com a lei, determinando os lucros e perdas.

Parágrafo 1º - Do lucro líquido da NUCLEP, 5% (cinco por cento) será destinado para a Reserva Legal até que esta tenha alcançado a percentagem de 20% (vinte por cento) do capital da NUCLEP.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral decidirá sobre o balanço geral, por proposta da Diretoria.

Parágrafo 3º - As demonstrações financeiras anuais serão submetidas à auditoria independente.

Artigo 67 - Os acionistas têm o direito de receber como dividendo, em cada exercício, a remuneração equivalente, no mínimo, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado.

Disposições Gerais

Art. 68. Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da empresa.

Art. 69. A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 70. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.

Art. 71. Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do inciso XXVII do artigo 32 deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

Artigo 72 - Os administradores e os conselheiros fiscais da NUCLEP não são pessoalmente responsáveis pelos danos ou prejuízos causados no exercício regular de

27/28

Av. Gel. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 - Brisamar - Itaguaí - RJ, Cep: 23825-410
+55 21 3781 4303 | www.nuclep.gov.br





suas atribuições, salvo quando procederem com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou deste Estatuto Social.

Parágrafo único - Por ocasião da posse, os administradores deverão firmar compromisso, expressamente referenciado no termo respectivo, no qual se obriguem, no desempenho de suas funções, a observar fielmente as disposições do Código de Ética Empresarial da NUCLEP e do Código de Conduta da Alta Administração Federal. Os conselheiros fiscais deverão firmar esse compromisso por ocasião da primeira reunião do Colegiado de que participarem.

Artigo 73 - A NUCLEP deverá instaurar um Programa de Integridade e Conformidade, que deverá atender aos requisitos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e ser aprovado pela totalidade dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 74 - A NUCLEP e cada uma de suas Controladas deverão cumprir com toda e qualquer lei, regra ou regulamento anticorrupção à qual estejam sujeitas, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Disposições transitórias

Artigo 75 - Este Estatuto Social entrará em vigor na data da sua publicação, com exceção do disposto no Parágrafo 5º do Art. 28, que trata da composição do Conselho de Administração, permanecendo em vigor a atual composição até a realização de Assembleia Geral Extraordinária, a ocorrer em até trinta dias a contar daquela data, para eleição ou recondução, como aplicável, dos seus membros.

Nada mais havendo a ser tratado para esta data, o Presidente da Companhia declarou encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, atestados pelos presentes o atendimento aos requisitos para a sua realização, foi pelos presentes assinada.




CARLOS HENRIQUE SILVA SEIXAS
Presidente da NUCLEP




PATRIZIA MASTRANGELO
Secretária de Governança e Escrituração
Secretária da Reunião

Esta é a última página da Ata da 108ª Reunião do Assembleia Geral Extraordinária da NUCLEP.



28/28



PGE-006/2021

Itaguaí-RJ, 30 de março de 2021.

A
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

Avenida Rio Branco, 10 – Centro

20090-000 – Rio de Janeiro – RJ

Assunto: Convocações de acionistas para a 108ª Assembleia Geral Extraordinária da NUCLEP.

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, para fins de registro de ata, informo que as convocações dos acionistas para a 108ª Assembleia Geral Extraordinária da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP, realizada em 22 de dezembro de 2020 na sede social da Companhia, deram-se por meio das publicações abaixo listadas, cujas cópias seguem anexadas, em conformidade com o disposto no Estatuto Social desta NUCLEP e com o artigo 132 da Lei nº 6.404/76.

- 1- O Dia – 11 de dezembro de 2020;
- 2- O Dia – 14 de dezembro de 2020;
- 3- O Dia – 15 de dezembro de 2020;
- 4- Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – 11 de dezembro de 2020;
- 5- Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – 14 de dezembro de 2020;
- 6- Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – 15 de dezembro de 2020;

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

PATRIZIA
MASTRANGELO
BIZZOTTO VILLAR
PATRIZIA MASTRANGELO BIZZOTTO VILLAR

Assinado de forma digital por
PATRIZIA MASTRANGELO
BIZZOTTO VILLAR
Dados: 2021.03.30 10:09:10
-03'00'

Secretária de Governança e Escrituração

Av. Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 - Brisamar - Itaguaí - RJ, Cep: 23825-410
+55 21 3781-4303 | www.nuclep.gov.br | presidencia@nuclep.gov.br



LICITAÇÃO

do SEGEN nº 42/2020

ENSINO EM SEGURANÇA PÚBLICA – processo nº: 08020.001339/2020-59 para de serviços de ensaios em veículos leves de segurança pública para atender as ratização e Metrologia (CNM) na construção como para atendimento das demandas de entos de aquisição de viaturas pelos órgãos o do Pregão Eletrônico nº 42/2020 UASG: governamentais.gov.br com abertura no dia 21 de dezembro de 2020, disponível no comprasnet, sítio eletrônico acao.segen@mj.gov.br das 08h00 às 18h00.

RTINS MASCARENHAS
da SEGEN/MJSP

ORDENAMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ESTADO DAS CIDADES DO RIO DE JANEIRO DE ESTRADAS DE RODAGEM REGIÃO ELETRÔNICO

AVISO

de Licitação Departamento de Estradas de Rodagem do Rio de Janeiro, que fará realizar no Portal Sistema de Compras - SIGA (www.compras.rj.gov.br), a

LICITAÇÃO Nº 021/2020

de 2020

abertura: até as 14h
encerramento: às 14h30

EQUIPAMENTOS, INCLUINDO VEÍCULOS E OPERADORES, EM APOIO ÀS ATIVIDADES DE ENGENHARIA, PARA ATENDER ÀS ATIVIDADES ABRANGIDAS PELA 3ª e 13ª ROC (CONSERVAÇÃO) – CAMPOS DOS CARVALHOS/RJ.

Estão disponíveis no endereço eletrônico: www.der-rj.gov.br, a partir de uma via em meio digital, mediante o papel A4, 75g/m², na Av. Presidente Vargas, 100, Tel.: (21) 2332-5529.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. – CODEMAR, inscrita no CNPJ sob o 20.009.382/0001-21, convida os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, a realizar-se em sua sede social, na cidade de Maricá, à Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481, no dia 18 de dezembro de 2020 às 11 horas, a fim de deliberarmos sobre a seguinte ordem do dia:

a) Alteração do Estatuto Social.
07 de dezembro de 2020.
José Orlando de Azevedo Dias,
Diretor Presidente

1 Publicação que deveria ter sido realizada em 10 de dezembro de 2020, o que não se deu por equívoco do Jornal O DIA.



FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DO MAR CONSELHO DE PARTICIPANTES EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, são convidados os integrantes do Conselho de Participantes para comparecerem à reunião deste Conselho, a ser realizada por videoconferência, às 11h em primeira convocação e às 11h30 em segunda e última convocação, no dia 21 de dezembro de 2020, conforme a seguinte pauta: a) Eleição e Posse de novos integrantes do Conselho Curador; e b) Assuntos Gerais.

Rio de Janeiro, RJ, em 9 de dezembro de 2020.
Airton Telxela Pinho Filho,
Presidente



MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA



NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP
NIRE 3330011576-5
CNPJ 42.515.882/0001-78
INSCRIÇÃO ESTADUAL 80.400.462

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembleia Geral Extraordinária

Em conformidade com o disposto no artigo 11 e 12 do Estatuto Social e com os artigos 121 e 124 da Lei nº 6.404/76, ficam os senhores acionistas da NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. – NUCLEP convocados a comparecer à 108ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada no próximo dia 22 de dezembro de 2020, às 15:00h, em primeira convocação, ou às 15:30 horas, em segunda convocação, na sede social, situada na Avenida Rio Branco nº 1 – Sala 1610, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, para apreciação e votação dos seguintes itens da ORDEM DO DIA: 1) Proposta de alteração do Estatuto Social da NUCLEP, para fins de adequação ao que se estabelece na Medida Provisória nº 998, de 01 de setembro de 2020, no tocante à transformação da natureza jurídica da NUCLEP, mudança de controle acionário e determinação do resgate/cancelamento de ações; 2) Consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações aprovadas. Ficam os senhores acionistas informados que se encontram à sua disposição na sede social, bem como mediante envio eletrônico, a documentação de suporte ao assunto objeto da Ordem do Dia. Rio de Janeiro/RJ, 07 de dezembro de 2020. Ney Zanella dos Santos - Presidente do Conselho de Administração.

Seu canal digital de
Notícias

do
com
qualidade
de em destaque,
que acontece
hoje

em que você está informado.

ODIA

EMPRESA DE TECNOLOGIA E
INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA -
DATAPREV

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



AVISO DE LICITAÇÃO

A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV, torna público que fará realizar na Rua Professor Alvaro Rodrigues, nº 460, sala 1101, Botafogo – Rio de Janeiro/RJ, a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 711/2020

OBJETO: Aquisição de equipamentos de rede (switch, access points, controladoras e NAC) com garantia pelo período de 60 (sessenta) meses, para unidades da DATAPREV, incluindo prestação dos serviços de Capacitação Técnica a serem utilizadas sob demanda, conforme condições constantes do Edital e seus anexos.

DATA DE ABERTURA: 23/12/2020 às 10:00 horas.

O Edital encontra-se disponível no sítio www.gov.br/compras.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2020
Wallace Gomes de Souza
Pregoeiro

DIALETO NO RIO DE JANEIRO

LICITAÇÃO

Prazo, de Pregão Suspenso
Internacional nº 40/2020

Objeto da presente licitação é o Registro
de compras de patrulha e interceptação para
os órgãos gerenciador e participantes
conforme condições, quantidades e
seus anexos.

de 2020, às 09:00h.

gov.br

AL FLUMINENSE - UFF
INISTRAÇÃO - PROAD

LICITAÇÃO

Pregão nº 97/2020

Objeto da construção do Sistema de Registro de
Preços para os serviços de manutenção
e instalação de divisórias tipo painel e/
forros termoacústicos, forros e vidros,
em novos ambientes no âmbito da UFF,
PROAD, em Niterói - RJ, conforme
especificações no Edital e seus anexos.

de 20 - 10h (Horário de Brasília)

Postos: <https://www.gov.br/compras>

DIALETO NO RIO DE JANEIRO

LICITAÇÃO

Pregão nº 45/2020 - Republicação de Itens
Eletrônico Internacional nº 38/2020

Objeto da presente licitação é o Registro
de preços para equipamentos láticos e seus respectivos
anexos. Internacional do tipo menor preço para
os órgãos gerenciador e participantes e
conforme condições, quantidades e
seus anexos.

de 2020, às 09:00h.

gov.br

AL DO AMBIENTE
EQUIPE DE APOIO

Pregão nº 008/2020

Objeto do PREGOEIRO E A EQUIPE
de Apoio ao Ambiente-INEA designados pela
Resolução nº 5 de março de 2020 torna público,
para o dia 14/12/2020, às 11h, fica
sua abertura para a licitação.



NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP
NIRE 3330011576-5
CNPJ 42.515.882/0001-78
INSCRIÇÃO ESTADUAL 80.400.462

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembleia Geral Extraordinária

Em conformidade com o disposto no artigo 11 e 12 do Estatuto Social e com os
artigos 121 e 124 da Lei nº 6.404/76, ficam os **senhores acionistas da NUCLEBRÁS
EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP** convocados a comparecer à 108ª
Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Desenvolvimento Industrial do
Estado do Rio de Janeiro, a ser realizada no próximo dia 22
de dezembro de 2020, às 15:00h, em primeira convocação, ou às 15:30 horas, em
segunda convocação, na sede social, localizada na Avenida Rio Branco nº 1 - Sala
1610, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, para apreciação e votação dos seguintes
itens da ORDEM DO DIA: 1) Proposta de alteração do Estatuto Social da NUCLEP,
para fins de adequação ao que se estabelece na Medida Provisória nº 998, de 01
de setembro de 2020, no tocante à transformação da natureza jurídica da NUCLEP,
mudança de controle acionário e determinação do resgate/cancelamento de ações;
2) Consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações aprovadas. Ficam os
senhores acionistas informados que se encontram à sua disposição na sede social,
bem como mediante envio eletrônico, a documentação de suporte ao assunto objeto
da Ordem do Dia. Rio de Janeiro/RJ, 07 de dezembro de 2020. Ney Zanella dos
Santos - Presidente do Conselho de Administração.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE PREGÃO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO torna público, que
por motivos internos, a licitação PE CODIN Nº 001/2020, marcada
inicialmente para dia 7/12/2020, às 11h, fica adiada "sine die". Processo
nº SEI-220010/000087/2020



EXTRATO DA PUBLICAÇÃO DAS RESPOSTAS ÀS CONTRIBUIÇÕES
APRESENTADAS NA CONSULTA PÚBLICA REFERENTE AO
PROJETO DE UNIVERSALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, REALIZADA ENTRE OS
DIAS 9/6/2020 E 7/8/2020. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
SEI-120207/000707/2020.

A Secretaria de Estado da Casa Civil torna público, que as respostas aos
questionamentos apresentados na Consulta Pública referente ao Projeto
de Universalização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro,
cujo Edital de Convocação foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio
de Janeiro nº 102, Ano XLVI, Parte I, de 8 de junho de 2020, página 15,
e o Aviso de Prorrogação, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro
nº 112, Ano XLVI, Parte I, de 24 de junho de 2020, página 17, que teve
por objetivo colher sugestões da Sociedade Civil sobre a modelagem
para universalização dos serviços públicos de captação, abastecimento
e tratamento de água e captação, tratamento e destinação final de
esgotos sanitários em 64 (sessenta e quatro) municípios nas Regiões
Metropolitana, Centro-Sul, Serrana, Norte e Noroeste do Estado do Rio
de Janeiro, tendo por referência as minutas de Edital, Contrato, Planos
de Saneamento Básico e demais documentos pertinentes.

A íntegra do documento pode ser acessada pelo sítio eletrônico
<http://www.rj.gov.br/consultapublica/>.

lor nominal. **Parágrafo Único** - Cada ação ordinária confere aos seus titulares direito a 01 (um) voto em igualdade de condições nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. 6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Mesa: Presidente - Gustavo Alejandro Prilick; Secretário: José Antonio Blanco. Acionista: Gíovos Fundo de Investimento em Participação, representado por Gustavo Alejandro Prilick. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Parábola do Sul, 8 de dezembro de 2020. Mesa: Gustavo Alejandro Prilick, Presidente; José Antonio Blanco, Secretário.

Id: 2286613

MACASA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ: 31.671.514/0001-00 - NIRE: 33.3.0016149-0
AVISO AOS ACIONISTAS - Encontra-se à disposição dos Acionistas na sede social da empresa, à Estrada dos Menezes, nº 415 - parte - Alcântara - São Gonçalo - RJ, o documento a que se refere o artigo nº 133 da Lei nº 6.404/76, relativo ao exercício encerrado em 31/12/2019, São Gonçalo-RJ, 07/12/2020. Sergio Kunio Yamagata - Diretor Superintendente

Id: 2286055

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
CNPJ nº. 33.352.394/0001-04
NIRE nº. 33.3.0008797-4
FATO RELEVANTE

A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE ("Companhia"), cumprindo a Instrução nº 358, de 03 de janeiro de 2002, já considerando as alterações posteriores, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), informa que, em virtude do reparo emergencial dos motores da Elevatória do Lameirão ter afetado o abastecimento no Município do Rio de Janeiro e Nilópolis, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro ajuizaram Ação Civil Pública. Dentre os pedidos formulados, os autores requereram: i) em sede de tutela de urgência, o bloqueio judicial de R\$100.000.000,00 para garantir o pagamento das indenizações aos consumidores eventualmente lesados, ii) em sede de tutela de urgência, a redução de 25% do valor faturado, considerando o período de 15.11.2020 até o completo restabelecimento do serviço de abastecimento de água, aos consumidores eventualmente atingidos, iii) ressarcir, da forma mais ampla e possível, os danos materiais e morais de que tenham padecido os consumidores, em especial às despesas para aquisição de carro pipa ou outro meio de aquisição de água potável, durante o período de 15.11.2020 até o completo restabelecimento do serviço, e iv) a indenização não inferior ao valor de R\$ 51.101.700,00 a título de danos morais coletivos. Eventuais fatos adicionais sobre o tema, julgados relevantes, serão tempestivamente comunicados ao mercado e aos acionistas da Companhia.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2020.

Alberto Régis Távora

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Id: 2286368

OXAÇÃO COMERCIO, REPRESENTAÇÃO E TRANSPORTE DE GASES LTDA
CONCESSÃO DE LICENÇA

CNPJ: 12.071.533/0001-43

OXAÇÃO COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E TRANSPORTE DE GASES LTDA torna público que recebeu do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, o DOCUMENTO DE AVERBAÇÃO AVB004463, que prorroga o prazo de validade da LICENÇA DE OPERAÇÃO LO nº IN034852, até 27 de junho de 2025, em TODO TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, - TODOS OS BAIRROS, município de TODOS. (Processo nº: E-07/002.3373/2015)

Id: 2272910

Orlando Izolani Odontologia ME

CNPJ: 30.124.375/0001-24

Licença Ambiental

Recibeu do Município de Paracambi-RJ, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES, em face ao Processo Administrativo Nº 3312/2019, a LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LO de nº 001/2020, com validade até 30/11/2025, para Operar Atividade Odontológica à Rua Dr. Nilo Peanha, Nº 331 - Centro - Paracambi/RJ.

Id: 2286331

MODAL ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.

CNPJ nº 01.116.811/0001-15 - NIRE 332.0881939-5

Sociedade Empresária Limitada

Edital de Convocação para Assembleia Geral de Sócios
Nos termos da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e nos termos do Contrato Social da Sociedade, especialmente a Cláusula 10, Parágrafo Primeiro, os diretores e sócios Srs. Cristiano Maron Ayres e Ana Paula Moraes Venancio Amaral, convocam os sócios da Sociedade para a realização da Assembleia Geral de Sócios, no dia 18 de dezembro de 2020, a ser realizada presencialmente, na sede social da Sociedade, às 16:00 horas, cujo objeto será a deliberação das seguintes matérias, as quais constarão no ordem do dia: (i) relatório das contas da administração da Sociedade, bem como o exame, discussão e voto com relação às Demonstrações Financeiras da Companhia, em especial, o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019; (ii) destinação do resultado do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019; (iii) alteração do quadro societário da Sociedade em virtude da saída de sócios por alienação de participação societária; e (iv) autorizar que a administração adote todas as medidas necessárias para a consecução das medidas deliberadas e aprovadas. Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 2020. Cristiano Maron Ayres - Administrador e Sócio, Ana Paula Moraes Venancio Amaral - Administrador e Sócio

Id: 2286460

MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.

CNPJ nº 05.230.601/0001-04 - NIRE 332.0698730-4

Sociedade Empresária Limitada

Edital de Convocação para Assembleia Geral de Sócios
Nos termos da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e nos termos do Contrato Social da Sociedade, especialmente a Cláusula 9, Parágrafo Primeiro, o diretor e sócio, Sr. Bruno José Albuquerque de Castro, convoca os sócios da Sociedade para a realização da Assembleia Geral de Sócios, no dia 18 de dezembro de 2020, a ser realizada presencialmente, na sede social da Sociedade, às 16:00 horas, cujo objeto será a deliberação das seguintes matérias, as quais constarão no ordem do dia: (i) relatório das contas da administração da Sociedade, bem como o exame, discussão e voto com relação às Demonstrações Financeiras da Companhia, em especial, o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019; (ii) destinação do resultado do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019; (iii) alteração do quadro societário da Sociedade em virtude da saída de sócios por alienação de participação societária; e (iv) autorizar que a administração adote todas as medidas necessárias para a consecução das medidas deliberadas e aprovadas. Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 2020. Bruno José Albuquerque de Castro - Administrador

Id: 2286461

MODAL HOLDING CONTROLE LTDA.

CNPJ/MF: 22.723.361/0001-07 - NIRE: 332.099208-2

Sociedade Empresária Limitada

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DE SÓCIOS
Nos termos da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, o administrador e sócio controlador, Sr. Diniz Ferreira Baptista, convoca os sócios da Sociedade para a realização da Reunião de Sócios, no dia 18 de dezembro de 2020, a ser realizada presencialmente, na sede social da Sociedade, às 14:00 horas, cujo objeto será a deliberação das seguintes matérias, as quais constarão no ordem do dia: (i) relatório das contas da administração da Sociedade, bem como o exame, discussão e voto com relação às Demonstrações Financeiras da Companhia, em especial, o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019; (ii) destinação do resultado do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019; (iii) alteração do quadro societário da Sociedade em virtude da saída de sócios por alienação de participação societária; e (iv) autorizar que a administração adote todas as medidas necessárias para a consecução das medidas deliberadas e aprovadas. Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 2020. Diniz Ferreira Baptista - Administrador

Id: 2286462

em 31 de dezembro de 2019; (ii) destinação do resultado do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019; (iii) alteração do quadro societário da Sociedade em virtude da saída de sócio por alienação de participação societária; (iv) tomar ciência da renúncia de administrador; e (v) autorizar que a administração adote todas as medidas necessárias para a consecução das medidas deliberadas e aprovadas. Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 2020. Diniz Ferreira Baptista - Administrador e Sócio

Id: 2286463

MODAL ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.

CNPJ/MF: 09.032.678/0001-20 - NIRE: 332.0867315-9

Sociedade Empresária Limitada

Edital de Convocação para Assembleia Geral de Sócios
Nos termos da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, o administrador e sócio, Sr. Cristiano Maron Ayres, convoca os sócios da Sociedade para a realização da Assembleia Geral de Sócios, no dia 18 de dezembro de 2020, a ser realizada presencialmente, na sede social da Sociedade, às 14:00 horas, cujo objeto será a deliberação das seguintes matérias, as quais constarão no ordem do dia: (i) relatório das contas da administração da Sociedade, bem como o exame, discussão e voto com relação às Demonstrações Financeiras da Companhia, em especial, o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019; (ii) destinação do resultado do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019; (iii) alteração do quadro societário da Sociedade em virtude da saída de sócios por alienação de participação societária; (iv) tomar ciência da renúncia de administrador e a eleição de novos administradores; e (v) autorizar que a administração adote todas as medidas necessárias para a consecução das medidas deliberadas e aprovadas. Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 2020. Cristiano Maron Ayres - Administrador e Sócio.

Id: 2286465

BÚZIOS GOLF EMPREENDIMENTOS S.A.

CNPJ Nº 35.849.802/0001-31 - NIRE nº. 33.3.003.17503

Edital de Convocação: Ficam os acionistas da Búzios Golf Empreendimentos S.A., convocados a se reunir em Assembleia Geral de Sócios, no dia 28/12/2020, às 11hs, na sede da Companhia, na Rua Vencedor de Pirajá, 433/802, Ipanema, RJ, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: Em AGO, (1) Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Cia referentes ao exercício social encerrado em 31/12/19, publicadas no DOERJ e no Diário Comercial em 24/11/20. Em AGE, (1) Aprovar o aumento do capital social da Cia no montante de R\$ 3.945.978,00, com a emissão de 970.974 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, a ser integralizado mediante a capitalização de créditos de acionistas, observado o exercício do direito de preferência pelos demais acionistas da Cia, nos termos do artigo 171, §2º, da Lei 6.404/78; (3) homologação da Capitalização, com a consequente alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social; e, (4) assuntos de interesse geral. RJ, 11/12/20. Fabrício Monaco da Silva - Diretor.

Id: 2286335

DFB INVESTIMENTOS LTDA.

CNPJ/MF: 22.723.346/0001-50 - NIRE: 332.099207-4

Sociedade Empresária Limitada

Edital de Convocação para Reunião de Sócios
Nos termos da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, o administrador e sócio controlador, Sr. Diniz Ferreira Baptista, convoca os sócios da Sociedade para a realização da Reunião de Sócios, no dia 18 de dezembro de 2020, a ser realizada presencialmente, na sede social da Sociedade, às 10:00 horas, cujo objeto será a deliberação das seguintes matérias, as quais constarão no ordem do dia: (i) relatório das contas da administração da Sociedade, bem como o exame, discussão e voto com relação às Demonstrações Financeiras da Companhia, em especial, o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019; (ii) destinação do resultado do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019; (iii) alteração do quadro societário da Sociedade em virtude da saída de sócio por alienação de participação societária; (iv) tomar ciência da renúncia de administradores e realizar a eleição de novos administradores para a Sociedade; e (v) autorizar que a administração adote todas as medidas necessárias para a consecução das medidas deliberadas e aprovadas. Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 2020. Diniz Ferreira Baptista - Administrador e Sócio.

Id: 2286466

MODAL PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ/MF: 00.681.295/0001-09 - NIRE: 332.0533856-6

Sociedade Empresária Limitada

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DE SÓCIOS
Nos termos da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, o administrador sócio, Sr. Cristiano Maron Ayres, convoca os sócios da Sociedade para a realização da Reunião de Sócios, no dia 18 de dezembro de 2020, a ser realizada presencialmente, na sede social da Sociedade, às 12:00 horas, cujo objeto será a deliberação das seguintes matérias, as quais constarão no ordem do dia: (i) relatório das contas da administração da Sociedade, bem como o exame, discussão e voto com relação às Demonstrações Financeiras da Companhia, em especial, o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019; (ii) destinação do resultado do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019; (iii) alteração do quadro societário da Sociedade em virtude da saída de sócio por alienação de participação societária; (iv) tomar ciência da renúncia de administrador; e (v) autorizar que a administração adote todas as medidas necessárias para a consecução das medidas deliberadas e aprovadas. Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 2020. Cristiano Maron Ayres - Administrador e Sócio

Id: 2286473

COMDEP - COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETROPOLIS - PMP

CNPJ: 29.159.985/0001-84 - NIRE: 33300139265

Sociedade de Economia Mista

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se às 9:30 hs, no dia 04.01.21, na sede social da Companhia, na R. Gal. Rondon, 400-B, Quiladôndra, Petrópolis, RJ, para deliberar sobre a seguinte pauta: 1 - Eleição dos membros do Conselho de Administração e fixação da remuneração, 2 - Exoneração e Eleição dos membros do Conselho Fiscal, 3 - For o caso, e fixação da remuneração. 3 - Assuntos Gerais, Petrópolis, 03 de dezembro de 2020. Wagner Silva - Presidente da COMDEP - Carlos Marcos B. de Melo - Adv.

Id: 2285702

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP

NIRE 3330011578-5

CNPJ 42.515.882/0001-78

INSCRIÇÃO ESTADUAL 80.400.462

Sociedade de Economia Mista

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Em conformidade com o disposto no artigo 11 e 12 do Estatuto Social e com os artigos 121 e 124 da Lei nº 6.404/76, ficam os senhores acionistas da NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP convocados a comparecer à 108ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada no próximo dia 22 de dezembro de 2020, às 15:00h, em primeira convocação, ou às 15:30 horas, em segunda convocação, na sede social, situada na Avenida Rio Branco nº 1 - Sala 16, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, para apreciação e votação das seguintes matérias: (i) Aprovar o aumento do capital social da Companhia em R\$ 100.000.000,00, com a emissão de 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, a ser integralizado mediante a capitalização de créditos de acionistas, observado o exercício do direito de preferência pelos demais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 171, §2º, da Lei 6.404/78; (ii) homologação da Capitalização, com a consequente alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social; e, (iii) assuntos de interesse geral. RJ, 11/12/20. Fabrício Monaco da Silva - Diretor.

Id: 2286467

Avisos, Editais e Termos

Associações, Sociedades e Firms

SASPAR PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF Nº 03.284.022/0001-19 - NIRE 3330026277-5

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas da Saspar Participações S.A. ("Companhia") convocados para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 17 de dezembro de 2020, às 15h30min, em sua sede social, localizada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Beatriz Larragóli Lucas, 121, 7º andar, CEP 20.211-903, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) Protocolo e Justificação de Incorporação da Páteo Participações e Consultoria de Comércio Exterior S.A. ("Páteo"), controlada da Companhia, pela Companhia; (ii) ratificação da contratação da empresa especializada para elaboração do laudo de avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido da Páteo e do laudo de avaliação dos patrimônios líquidos da Companhia e da Páteo a preços de mercado, para fins do art. 264 da Lei 6.404/76; (iii) aprovação dos referidos laudos de avaliação; (iv) incorporação da Páteo pela Companhia, nos termos do Protocolo e Justificação; (v) aumento do capital social da Companhia em decorrência da incorporação da Páteo; (vi) alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia em virtude de tal aumento de capital; (vii) consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (viii) autorização à administração da Companhia a praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à implementação e formalização da incorporação. Todos os documentos relativos às matérias constantes da ordem do dia da Assembleia estão à disposição dos acionistas na sede da Companhia. Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2020. Conselho de Administração.

Id: 2286073

GEN - GRUPO EDITORIAL NACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ/MF 08.914.167/0001-70

AGE POR MEIO DIGITAL. Ref: Convocação para a AGE do GEN - GRUPO EDITORIAL NACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A. Ficam os Srs. Acionistas convocados a se reunirem em AGO/E da Cia, que realizará-se no dia 17/12/2020, quinta-feira, às 16h, POR MEIO DIGITAL, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Nos termos do Art. 13, inciso VI do Estatuto da Cia, autorizar a incorporação do Curso Fórum Ltda. 2) Outros assuntos de interesse geral. Nos termos do art. 2º da Lei nº 14.030, de 28/07/2020, art. 124, § 2-A da Lei 6.404/76 e da Instrução Normativa DREI nº 79, de 14/04/2020, a Assembleia será realizada de FORMA DIGITAL, com o endereço de ingresso dos acionistas sendo informado em até 8 dias de antecedência. Os acionistas que comparecerem à reunião digital poderão explicar os seus votos sobre os assuntos da OREM DO DIA, devendo o secretário nomeado anônimos e descrevê-los ao final da assembleia. Os acionistas que quiserem se fazer representar, deverão optar por acionista, administrador da Cia, ou advogado para representá-los e que tenha sido constituído há menos de 1 ano. O instrumento de representação poderá ser apresentado em até meia hora de antecedência da realização da assembleia, sendo enviado aos cuidados do Sr. Francisco Bilac M. Pinto Filho, e-mail: bilacpinto@grupogen.com.br em formato PDF. Rio de Janeiro, 10/12/2020. Mauro Kooogan Lorch - Presidente do Conselho de Administração.

Id: 2286355

PÁTEO PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA

DE COMÉRCIO EXTERIOR S.A.

CNPJ/MF nº 05.599.627/0001-24 - NIRE 33.3.0030349-9

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas da Páteo Participações e Consultoria de Comércio Exterior S.A. ("Companhia") convocados para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 17 de dezembro de 2020, às 16 horas, em sua sede social, localizada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Beatriz Larragóli Lucas, 121, 7º andar, CEP 20.211-903, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) Protocolo e Justificação de Incorporação da Companhia pela Saspar Participações S.A. ("Saspar"), sua acionista controladora; (ii) ratificação da contratação da empresa especializada para elaboração do laudo de avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido da Companhia e do laudo de avaliação dos patrimônios líquidos da Companhia e da Saspar a preços de mercado, para os fins do art. 264 da Lei 6.404/76; (iii) aprovação dos referidos laudos de avaliação; (iv) incorporação da Companhia pela Saspar, nos termos do Protocolo e Justificação; e (v) autorização à administração da Companhia a praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à implementação e formalização da incorporação. Todos os documentos relativos às matérias constantes da ordem do dia da Assembleia estão à disposição dos acionistas na sede da Companhia. Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2020. Diretoria.

Id: 2286077

ONCOLOGIA REDE D'OR S.A.

CNPJ nº 28.000.107/0001-59 - NIRE 33.3.003101-1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

Ficam os senhores acionistas da Oncologia Rede D'Or S.A. ("Companhia") convocados para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 17 de dezembro de 2020, às 10h, na sede social da Companhia, localizada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Rua Sorocaba nº 654, Botafogo, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. Alteração de endereço de filial da Companhia; 2. Retificação de dados de filial da Companhia; 3. Baixa de filial da Companhia; 4. Consolidação do Estatuto Social. Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2020. Diretoria.

Id: 2286057

ALL NATIONS COMÉRCIO EXTERIOR S.A.

CNPJ: 00.070.112/0005-42

LE: 78.218.662

AUDO TÉCNICO

De acordo com o disposto no §4 do art. 6º do Decreto nº 42.649/2010 a empresa acima descrita, vem neste ato dar publicidade ao atendimento do §2º do art. 6º do Decreto nº 42.649/2010 onde está sendo apresentado o Laudo Técnico: LAICALNA20121001 emitido pela empresa CONSULTEIN CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.667.451/0001-30, informando que os itens nele mencionados estão classificados tecnicamente como produtos de informática ou eletroeletrônicos.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A NUCLEP

NIRE: 333.0011576-5 Protocolo: 00-2021/107209-5 Data do protocolo: 26/04/2021

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 27/04/2021 SOB O NÚMERO 00004055266 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 892B6CD5F1A59AEE16CEA8AAB945D81B4FE29BDECD344B9A642A989DF48C5E1

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



ta de alteração do Estatuto Social da NUCLEP, para fins de adequação ao que se estabelece na Medida Provisória n.º 998, de 01 de setembro de 2020...

ID: 2285930

ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL PARTICIPAÇÕES S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL PARTICIPAÇÕES S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CNPJ nº 15.427.868/0001-87 - NIRE 33.3.0032025-5...

ID: 2286213

TRANSPORTES GABARDO LTDA

TRANSPORTES GABARDO LTDA. CNPJ nº 02.544.453/0001-85. EDITAL: TRANSPORTES GABARDO LTDA, com sede à Rua Vitor Valpério, 715 1.º ANDAR - Anchieta - Porto Alegre - Rio Grande do Sul...

ID: 2286323

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FIRJAN

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FIRJAN. CNPJ nº 42.422.212/0001-07. DECLARAÇÃO

Table with 3 columns: AUTENTICADOR, CNPJ REQUERENTE, NCM. Rows include FI 0377/20, FI 0378/20, FI 0379/20, FI 0380/20, FI 0381/20.

ID: 2286439

CAF-CENTRO DE ATENDIMENTO FEMININO LTDA

CAF-Centro de Atendimento Feminino Ltda, inscrita no CNPJ 05.875.021/0001-74, comunica a redução do seu capital social de R\$ 95.400,00 para R\$ 15.000,00.

ID: 2286577

METALNAVE S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA - EM LIQUIDACÃO

METALNAVE S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA - EM LIQUIDACÃO. CNPJ/ME nº 33.425.859/0001-94 - NIRE: 33.3.0011259-8. CONVOCAÇÃO: Convivamos os Srs. Acionistas a se reunir em Assembleia Geral Extraordinária...

ID: 2286615

HIPOCAMPO - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

HIPOCAMPO - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. CNPJ/ME nº 33.425.859/0001-20 - NIRE 33.3.0009920-5. Edital de Convocação das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária. Ficam convocados os Srs. acionistas da Companhia a reunirem-se em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária...

ID: 2286164

O sarampo está voltando.

Tome cuidado. Tome a vacina.

Não deixe que a falta de informação contamine você. O Brasil ainda vive no sarampo há muitos anos. Mas, infelizmente, a vida começou a voltar, as academias abriram em alguns Estados. No ano passado, tivemos mais de 10 mil casos de sarampo notificados no Brasil.



CONCESSIONÁRIA DO VLT CARIOCA S.A.

CONVOCAÇÃO - AGE: Convivamos os Srs. representantes dos Acionistas a se reunirem em AGE a ser realizada no dia 05/01/2021, às 11h, de forma exclusivamente digital...

ID: 2286645

SOUTH AMERICAN COPACABANA HOTEL LTDA

CONVOCAÇÃO: Ficam convocados os sócios cotistas, nos termos do Art. 1071 - I e II - do CCB, a comparecerem à Assembleia de Sócios na sede da empresa na Rua Francisco Sá 90 - Rio de Janeiro - RJ, no dia 22/12/2020, às 15:00 h, em 1ª convocação e às 15:30 h em 2ª e última convocação...

ID: 2286725

Relações de Concluintes

PRIMAZ

Centro Educacional Profissionalizante. A Diretora do PRIMAZ - CENTRO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE, mantido por PRIMAZ - CENTRO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE LTDA-ME, sito na Rua Coronel Serrão, nº 661, Zé Garoto, Município de São Gonçalo/RJ...

ID: 2285147

IMF - Instituto Marcos Freitas

O Diretor do IMF - Instituto Marcos Freitas, mantenedor Colégio Instituto Marcos Freitas - IMF S/S LTDA, CNPJ 11.243.188/0002-04, sito na Rua São Francisco de Assis, 520, Bairro Recreio dos Bandeirantes, Município do Rio de Janeiro, Censo Escolar 33176671...

ID: 2284592

INSTITUTO EXATO DE EDUCAÇÃO LTDA

Instituto Exato de Educação Ltda, CNPJ 0477553/0001-95. Edital

A Diretora do COLÉGIO CURSO EXATO, mantido pelo Instituto Exato de Educação Ltda, CNPJ 0477553/0001-95, sito na Rua José Maurício, 385, Penha, Rio de Janeiro, RJ, Censo Escolar 33178704, nos termos da Resolução SEEDUC nº 5469/2016, torna público os nomes de concluintes do CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PRESENCIAL, autorizado pela Portaria 416/2020 - no ANO LETIVO 2019/1º SEMESTRE, TURMA 03: Cleisemary dos Santos Conceição Rocha, matrícula 10147; no ANO LETIVO 2012/1º SEMESTRE, TURMA 03: Charles dos Santos Alves de Oliveira, matrícula 11253; no ANO LETIVO 2012/2º SEMESTRE, TURMA 03: Sara Mirian Alves da Silva, matrícula 12015; no ANO LETIVO 2016/1º SEMESTRE, TURMA 03: Flávia da Silva Nicamar, matrícula 15077; Luiz Felipe Fernandes da Cunha, matrícula 15081; Matheus Nicolas Domiciano Ferreira, matrícula 16023, Pedro Henrique Sathler da Fonseca Cunha, matrícula 15017, Rodrigo Moraes Peterken, matrícula 16048; no ANO LETIVO 2016/2º SEMESTRE, TURMA 03: Daniel dos Santos, matrícula 16041; no ANO LETIVO 2017/1º SEMESTRE, TURMA 03: Daniel Barcelos dos Reis, matrícula 17019, Karine Cristina Jesus da Silva, matrícula 16238, Rodrigo Silva dos Santos, matrícula 16089; no ANO LETIVO 2017/2º SEMESTRE, TURMA 03: Gibson dos Santos Araujo, matrícula 16234, Juliana Alves Vassallo, matrícula 17017; no ANO LETIVO 2019/1º SEMESTRE, TURMA 03: Anderson Luiz dos Santos, matrícula 17052, Carolina Rezende Lodoese, matrícula 15121, Erick Freire Sanches Bachur Mantel, matrícula 17078, Juan Mthelmar Farias da Silva, matrícula 17001, Lillian Cristina Saad Moura Nogueira, matrícula 07718, Lucas Ferraz de Moraes, matrícula 17124, Rafael Lichotti de Souza Maia, matrícula 17009, Raissa Alves França dos Santos, matrícula 18041, Samara Vitória Assis Malalesta da Silva, matrícula 18211, Vivian Santos de Sousa, matrícula 15115; no ANO LETIVO 2018/2º SEMESTRE, TURMA 03: Aline Fernanda Fonseca Lemes, matrícula 18043, Anderson Felipe de Sousa Pires, matrícula 18060, Anderson Leonardo Salgueiro Santos, matrícula 17231, Chayenne da Silva Moraes, matrícula 15239, Edla de Oliveira Martins, matrícula 13255, Eddo Gomes Martins, matrícula 12298, Fernanda Cristina de Melo de Oliveira, matrícula 18056; no ANO LETIVO 2019/1º SEMESTRE, TURMA 03: Alex Cruz do Nascimento, matrícula 19021, Amanda Arruda dos Santos, matrícula 19072, Beatriz Favat Marques Silva, matrícula 18004, Claudelucia Regina de Paula Anaes, matrícula 18073, Davi Luiz Olimpio da Silva, matrícula 18025, Elizabeth Blois, matrícula 19091, Flávio Araujo dos Santos, matrícula 18064, Gabriel dos Anjos Gonçalves, matrícula 19031, Gabrielly Vieira Xavier, matrícula 18092, Iran de Almeida Lima, matrícula 19116, Israel Barbosa de Paula, 18096, Jefferson Mariano da Silva, matrícula 18061, Juliana Calheiros de Mendonça, matrícula 19053, Karolyne Martins dos Santos da Costa, matrícula 18015, Lucas dos Santos da Costa, matrícula 19128, Marcio D'Avila Dutra Filho, matrícula 19045, Matheus Felipe dos Santos, matrícula 19134, Patricia

trícula 19007, Renan Nascimento Soares da Silva, matrícula 19036, Renata Alves da Silva, matrícula 19068, Renata Cristina Mendes Almeida, matrícula 18075, Ricardo Branco Marinho, matrícula 19041, Rodrigo Nunes Pereira de Sousa, matrícula 19027, Ruan da Silva Targino, matrícula 10045, Tatiana Batista Soares, matrícula 18066, Thiago Alegria Santos, matrícula 18067, Tiago Filipe e Silva Soares, matrícula 18047, Vinicius Barcellos Barreto Graça, matrícula 16030, Victor Hugo de Paula Ramos, matrícula 19067; no ANO LETIVO 2019/2º SEMESTRE, TURMA 03: Aylla Gabrielle Arruda Leite, matrícula 19006, Brenda Lee Menezes Franklin Vieira, matrícula 19040, Caio Fabio Pereira Souto, matrícula 19078, Carlos Gabriel Monteiro Gouveia SÁ Sodré, matrícula 19081, Diogo de Barros Cardoso Monteiro, matrícula 19015, Eliane Sebastião Kelly, matrícula 18053, Estevan Farias da Silva, matrícula 19093, Evelyn Lacurte Soares, matrícula 19094, Fabiolo Silva de Oliveira, matrícula 18090, Fernando Farias Barreto, matrícula 19096, Gabriella da Silva Martins, matrícula 19101, Gisela Cristina da Silva dos Santos, matrícula 15241, Humald Fernando Costa, matrícula 19063, Kathleen Tuane Ferreira Gomes, matrícula 19059, Larissa dos Santos de Souza César, matrícula 19173, Lauene de Souza Santos, matrícula 19044, Luiz André Rabello Dias, matrícula 19018, Marina Almeida Malalesta, matrícula 18110, Mathues Gomes de Souza, matrícula 19135, Pamela D'Arruda de Paula Baptista, matrícula 19144, Roberta da Silva Patriota, matrícula 19047, Samuel Alves Santos, matrícula 18040, Vitor Simões Pires, matrícula 19163, Wagner Pereira de Souza, matrícula 19038, Secretária Escolar: Patricia da Silva Rodrigues, designada no processo E-03/007/3459/2017, Diretora: Ana Maria Lima, designada no processo E-03/010.203.822/2010, Servidores que autorizaram a publicação: Andréia Pinto de Oliveira Gonçalves, ID. 5099561-8 e Patricia Rosa Ribeiro dos Santos, ID. 4427976-0.

ID: 2286060

Cursos Evolução

Entidade Mantenedora Colégio e Curso Evolução 2036 EIRELI

CNPJ: 28.094.584/0001-20

O Diretor do CURSO EVOLUÇÃO, mantido pelo Colégio e Curso Evolução 2036 EIRELI, situado na Avenida Brigadeiro Lima e Silva, nº 2.036, bairro 25 de Agosto, município de Duque de Caxias, RJ, torna pública a relação de concluintes e seus respectivos anos de conclusão: Curso Ensino Médio - Educação para Jovens e Adultos (EJA), Processo E-03/016/2629/2017; no ANO LETIVO DE 2019: Turma EJA T 123: Alessandra Cristina Teixeira da Silva, Matr. 18003; Alexandre Pereira Abreu, Matr. 1804; Aline de Freitas Barcellos, Matr.1805; Alisson da Silva Souza, Matr. 1806; Ana Clara Carvalho Coutinho, Matr.1807; Anderson Moura La Felice, Matr. 1808; André de Oliveira Gomes, Matr. 1809; Andrezza Matta de Oliveira, Matr. 1810; Antonio Jose dos Santos Neto, Matr. 1811; Carlos Roberto Cunhaski Moraes de Silva, Matr. 1812; Cristiano Almeida da Silva, Matr. 1813; Dalton Mahmoud de Oliveira, Matr. 1814; Giselle da Silva Paulo, Matr. 1815; João Fernando de Souza Soares Pereira, Matr. 1816; José Reinaldo dos Santos Filho, Matr. 1817; Joel Marcelino da Silva Junior, Matr.1818; Kaime Giz, Matr.1819; Laurieli Carolini Leal de Souza, Matr. 1820; Letícia Capobianco Oliveira, Matr. 1821; Lucas Oliveira de França, Matr. 1822; Luciane Campos Madeira, Matr. 1823; Marcelly Conceição do Nascimento, Matr. 1824; Marina Eduarda de Souza Braga, Matr. 1825; Matheus Santiago de Almeida, Matr. 1826; Ramon da Silva Gomes, Matr. 1827; Raquel Reis da Silva, Matr. 1828; Robison Moreira da Silva, Matr. 1829; Sandro Gonçalves da Silva, Matr. 1830; Verônica Rodrigues da Costa, Matr. 1831; Victor Felipe Soares da Silva, Matr. 1832; Turma EJA T 124: Alexandre Nunes da Silveira, Matr. 1833; Amanda Silva Lopes de Lima, Matr. 1834; Ana Paula Lopes Seixas, Matr. 1835; Breno Martins Maia, Matr. 1836; Charles Silva Guimarães, Matr. 1837; Diego de Souza Camara Luiz, Matr. 1838, Edson de Jesus Bittencourt, Matr. 1839; Felipe Spinola Franqueira, Matr. 1840; Igor Neri dos Santos, Matr. 1841; Joséaldo Paulo da Silva, Matr. 1842; Josenaldo Paulo da Silva Junior, Matr. 1843; Karoline Alves Ferreira, Matr. 1844; Kathleen da Silva Martins, Matr.1845; Laryssa Santos da Silva, Matr. 1846; Luana Silva do Nascimento, Matr. 1847; Lucio Reis de Barros, Matr. 1848; Mabel de Oliveira, Matr. 1849; Marcell de Seixas Ribeiro, Matr. 1850; Mateus da Silva Dias, Matr. 1852; Matheus dos Santos, Matr. 1853; Natanael da Silva Santos, Matr. 1854; Paula Daniele de Oliveira, Matr. 1855; Raquel da Silva dos Santos, Matr. 1856; Renata Quintanilha Melo de Souza, Matr. 1857; Ricardo Luiz de Souza Santos, Matr. 1858; Sábriana da Silva Prata, Matr. 1859; Sandra Montalvo, Matr. 1860; Suelen Valença da Silva, Matr. 1861; Thaina Fabr Breres, Matr. 1862; Victor Nogueira Campos, Matr. 1863; Vitória Givoni de Souza, Matr. 1864; Vinicius Rodrigues Stoffel de Carvalho, Matr. 1865; Wellyany da Conceição Freire, Matr. 1866 Turma EJA T 125: Alex Santos da Silva Matr. 1867; Angélica Aparecida da Silva Barbosa, Matr.1868; Caio Cezar Capobianco Oliveira, Matr. 1869; Camilla Pereira da Silva, Matr. 1870; Daniele Carvalho Salvador Santos, Matr. 1871; Eliane Gloria de Oliveira, Matr. 1872; Elisângela Rodrigues da Cunha, Matr. 1873; Elizabete Simeão Pacifico, Matr. 1874; Ezequiel da Silva Almeida, Matr. 1875; Fernanda Souza do Nascimento, Matr. 1876; Gabriel de Souza Ramos, Matr. 1877; Gabrielle Silva de Lucena, Matr. 1878; Jéssica Thais Cipriano, Matr. 1879; João Guilherme Silva de Almeida, Matr. 1880; Jordmaria Gomes de Almeida, Matr. 1881; José Herivelton Barbosa Magalhães, Matr. 1882; Leticia Beatriz Silva de Azevedo, Matr.1883; Lucas Moura Salim, Matr. 1884; Luzia Estanislau da Silva, Matr. 1885; Marcelle dos Reis Anselmo, Matr. 1886; Maria Jaqueline Pereira de Sousa, Matr. 1887; Marizete Medeiros dos Reis, Matr. 1888; Matheus Henrique de Alcantara Souza, Matr. 1889; Maxwell Douglas Vieira da Silva, Matr. 1890; Mayara de Souza Rangell, Matr. 1891; Michele Vives Magliari, Matr. 1892; Roberto Silva de Oliveira Júnior, Matr. 1893; Rosilene Almeida de Sousa Santos, Matr. 1894; Tatiane Monteiro Pedro, Matr. 1895 Turma EJA T 126: Alexandre de Amorim da Silva, Matr. 1896; Alessandra Rosa Sena, Matr. 1897; Almyr Dias de Souza, Matr. 1898; Amanda Maria Nascimento Paschoal, Matr. 1899; Amuly Almeida dos Santos, Matr. 1900; André Luiz de Lima Pinho, Matr. 1901; Antonio Carlos Abraão Pereira da Silva, Matr. 1902; Camilla Faria, Matr. 1903; Caroline Rodrigues da Cruz Silva, Matr. 1904; Celso Jacinto da Silva, Matr. 1905; Clara Nara Cleia Cordeiro Pereira, Matr. 1906; Cleber de Souza Leite, Matr. 1907; Edilson Lopes Cezar, Matr. 1908; Fabiela Ferreira Creppi, Matr. 1909; Leandro Ferreira Couto Souza, Matr. 1910; Liliane da Silva Ribeiro, Matr.1911; Linda Maria Pires da Silva, Matr.1912; Luciano Fernandes de Oliveira, Matr. 1913; Marco Aurelio de Paula Pereira, Matr. 1914; Rafaela Rocha Monteiro, Matr. 1915; Reinar Bruno Lourenço, Matr. 1916; Rodrigo de Oliveira Pinto, Matr. 1917; Rosana Coutinho Coelho Guimarães, Matr. 1918; Sandý Evelyn Mats Pinho, Matr. 1919; Sidney Bento Barbosa da Silva, Matr. 1920; Solange Santos de Oliveira, Matr.1921; Thelma de Almeida Paganina, Matr. 1922; Wagner de Souza da Silva, Matr. 1923; Wemerson Valandro Borges, Matr. 1924 Turma EJA T 127: Abner da Paula Rocha, Matr. 1925; Alessandra Paula Nascimento Corréa, Matr.1926; Allan Cerqueira Braz dos Anjos, Matr. 1927; Daiane de Oliveira Gabry, Matr. 1928; Danilo Leal de Paula, Matr. 1929; Geraldina Aparecida Cardoso, Matr. 1930; Gina Marcia da Silva e Silva, Matr. 1931; Jéssiele da Conceição Ferreira, Matr. 1932; Jéssica Freitas Camposbel da Silva, Matr. 1933; Johny Jose de Oliveira, Matr. 1934; Keila Batista Monteiro, Matr. 1935; Larisse Beatriz Nazareth da Silva, Matr. 1936; Lucas Fernando dos Santos da Silva, Matr. 1937; Maria Eduarda Lucas Batalha, Matr. 1938; Maria Júlia Muniz de Souza Fernandes, Matr. 1939; Miguel Carvalho Suhelt, Matr. 1940; Misael Alves de Azevedo, Matr. 1941; Monique dos Santos Mota Ferreira, Matr. 1942; Mylena Almeida Pinheiro, Matr. 1943; Renata da Silva Cardoso, Matr. 1944; Ronald da Silva Barreto, Matr. 1945; Thalná Gomes de Paula, Matr. 1946; Taynara Fernanda Feliciano Coutinho da Silva, Matr.1947; Vitor Lucas Elias Teles, Matr. 1948 Turma EJA T 128: Alan Evangelista dos Santos, Matr. 1949; Alan Leal Simbras, Matr. 1950; Al-

ID: 2286060

liquidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de disputas. A competência para determinar a consolidação do procedimento e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro Tribunal de Arbitragem constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação. Art. 37°. Cada parte do procedimento de arbitragem arcará com os honorários dos advogados e/ou assistentes que forem respectivamente contratados para assessorá-la. Os custos, despesas e honorários advindos do processo de arbitragem, quais sejam aqueles devidos à Câmara de Arbitragem aos árbitros e peritos nomeados pelo Tribunal de Arbitragem serão compartilhados igualmente pelas partes até que o Tribunal de Arbitragem pronuncie a sentença definitiva que determinará eventual reembolso de custos, despesas e honorários advindos do procedimento de arbitragem em que a parte vencedora houver incorrido corrigidos monetariamente pela variação positiva da Taxa DI apurada desde o desembolso pela parte vencedora até a data do efetivo reembolso. Parágrafo Único. Para fins deste Art. 37°, Taxa DI significa as taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI, de um dia ou extra grupo, expressas na forma percentual ao ano base 252 dias úteis, calculada e divulgada pela B3 - Brasil, Bolsa Balcão em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br/pt-br/>). Art. 38°. Sem prejuízo à validade deste compromisso de arbitragem as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, Brasil, e renunciam expressamente a qualquer outro se e quando sua atuação for necessária exclusivamente para a finalidade de: (a) fazer valer as obrigações para as quais haja disponibilidade imediata de execução judicial; (b) obter ordens de execução específica ou liminar de natureza preventiva, temporária ou permanente, tais como prestar garantia de instância para um procedimento de arbitragem a ser iniciado ou já em andamento e/ou garantir a existência e eficácia do processo de arbitragem; e/ou; e/ou processar uma solicitação de execução específica ou de outra ordem estando, desde já, acordado que, uma vez obtida a execução específica ou uma outra ordem a Câmara de Arbitragem a ser instalada ou já instalada, conforme o caso, reassumirá integral e exclusiva jurisdição para decidir sobre todas e quaisquer questões, quer relativas a procedimento, quer relativas a mérito que possam ter ensejado a solicitação da ordem ou da execução específica, sendo o respectivo processo judicial suspenso até que a Câmara de Arbitragem pronuncie uma decisão parcial ou definitiva sobre a questão. O processo de qualquer ação judicial de acordo com esta cláusula não resultará em renúncia à arbitragem ou à jurisdição da Câmara de Arbitragem. Art. 39°. A Companhia e seus acionistas comprometem-se a não divulgar, e não permitir a divulgação, de quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorra da lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas partes ou por suas afiliadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das Partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei de Arbitragem. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal de Arbitragem de forma final e vinculante. Capítulo X - Disposições Finais. Art. 40°. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia de Acionistas. Art. 41°. Na hipótese de qualquer conflito entre as disposições deste Estatuto e do Acordo de Voto e/ou Acordo de Acionistas (caso verificada a condição suspensiva nele prevista), as disposições do Acordo de Voto e/ou do Acordo de Acionistas (caso verificada a condição suspensiva nele prevista) deverão prevalecer até o limite permitido pela legislação aplicável. Cada um dos acionistas concordará em exercer, ou fazer com que seja exercido, o direito de voto de suas ações conforme necessário, de forma a fazer com que o Estatuto Social seja alterado o mais brevemente possível para solucionar qualquer conflito em favor das disposições do Acordo de Voto e/ou do Acordo de Acionistas (caso verificada a condição suspensiva nele prevista). Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Certilho o arquivamento em 27/11/2020 sob o nº 33.300.336.249, 00003975343 e demais constantes do termo de autenticação. Bernardo Feijó Sampans Berwanger - Secretário Geral.

Id: 2287152

Avisos, Editais e Termos

Associações, Sociedades e Firms



COMPANHIA BRASILEIRA DE DIQUES

CNPJ / MF nº 02.677.174/0001-19 - NIRE: 3330026078-1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas desta empresa a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de dezembro de 2020, às 10 horas, na sede social da empresa, localizada na Rua General Gurião nº 02 - parte, Caju, no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a fim de deliberar sobre as seguintes ordens do dia: a) Exame, discussão e votação dos Relatórios de Administração, das Contas e das Demonstrações Financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017, 31 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2019. b) Deliberar sobre a destinação do resultado dos exercícios; c) Eleição dos membros da Diretoria e respectiva remuneração. Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2020. Vitória Ferreira Damião - Diretora Presidente.

Id: 2286816

Casa de Oração Esconderijo do Altíssimo

CNPJ: EM CONSTITUIÇÃO

COMUNICADO. A Casa de Oração Esconderijo do Altíssimo, localizada na Rua Atílio Marotti, 157 - Quartelão Brasília, tem como objetivo a prática de cultos evangélicos sem fins lucrativos. Petrópolis, 08 de dezembro de 2020 Presidente: Dulcilene Cristina Penna da Silva.

Id: 2287107

J.D SANTOS CARVOARIA - EPP

CNPJ: 35.826.361/0002-57

LICENÇA AMBIENTAL

Recebeu do Município de Paracambi - RJ, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES, em face ao Processo Administrativo nº 5459/2020, a LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LO) de Nº 002/2020, com validade até 14/12/2025, para operar a atividade de Envasamento e empacotamento sob contrato, localizado na Estrada Maurício da Silva Guimarães, nº 1340, Bairro Bom Jardim, na cidade de Paracambi - RJ.

Id: 2286934

CONSTRUTORA JOAMA LTDA

CNPJ: 84.888.877/0001-08

OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

CONSTRUTORA JOAMA LTDA torna público que recebeu do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, a OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS OUT Nº IN051616, com validade até 30 de maio de 2024, que a autoriza para a extração de água bruta em (1um) poço tubular, com a finalidade de uso para consumo e/ou higiene humana, na Região Hidrográfica V - Baía de Guanabara, na quantidade e sob as condições constantes deste documento, sujeito à

nância com o § 1º do art. 27 da Lei Estadual nº 3.239/99, na RODOVIA ESTADUAL RJ 114, KM 3,5 - SIN - UBATUBA, município MARICÁ.

Número CNARRH: 33.0.0305520/10, Código da Interferência: 1008441, EXTRAÇÃO: Poez 02, Vazão máximo instantâneo: 3,0 m³/h, Vazão média: 3,0 m³/h, Volume diário: 45,0 m³, Tempo: 15 h/d, Período: 30 dias. Coordenadas geográficas: Lat. 22°52'55.50" S e Long. 42°47'34.4" O, Datum: Sirgas 2000, Lançamento: Solo - Fossa/Sumidouro - 22,5m³/dia. Processo nº E-07/002.6941/2015. Id: 2278913

PETROLEO BRASILEIRO S A - PETROBRAS
CNPJ: 33.000.167/1044-03
AUDITORIA AMBIENTAL

A PETROLEO BRASILEIRO S A - PETROBRAS, torna público que entregará ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA, em 26/08/2020, Relatório de Auditoria Ambiental de Controle do ano base de 2019, para realizar ampliação do processamento de gás e condensado do Terminal de Cabineiras (PLANGAS/TECAB) e informa que este estará à disposição para consulta na Rodovia Amaral Teixeira, s/n Km 188 - Cabineiras no município de Macaé, no período de 14/12/2020 a 31/12/2020, no horário das 8h às 15h. Informa, ainda, que o referido relatório também estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.inea.rj.gov.br/biblioteca. (Processo E-07/506314/2009)

Id: 2286203

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP
NIRE 33.0011576-5
CNPJ 42.515.882/0001-78
INSCRIÇÃO ESTADUAL 60.400.462

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Em conformidade com o disposto no artigo 11 e 12 do Estatuto Social e com os artigos 121 e 124 da Lei nº 6.404/76, ficam os senhores acionistas da NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP convocados a comparecer à 10ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada no próximo dia 22 de dezembro de 2020, às 15:00h, em primeira convocação, ou às 15:30 horas, em segunda convocação, na sede social, situada na Avenida Rio Branco nº 1 - Sala 1610, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, para apreciação e votação dos seguintes itens da OREM DO DIA: 1) Proposta de alteração do Estatuto Social da NUCLEP, para fins de adequação ao que se estabelece na Medida Provisória nº 898, de 01 de setembro de 2020, no tocante à transformação da natureza jurídica da NUCLEP, mudança de controle acionário e determinação do resgate/cancelamento de ações; 2) Consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações aprovadas. Ficam os senhores acionistas informados que se encontram à sua disposição na sede social, bem como mediante e-mail eletrônico, a documentação de suporte ao assunto objeto do Edital de Convocação. Rio de Janeiro/RJ, 07 de dezembro de 2020. Ney Zanella dos Santos - Presidente do Conselho de Administração.

Id: 2285994

BÚZIOS GOLF EMPREENDIMENTOS S.A.
CNPJ Nº. 35.840.602/0001-31 - NIRE nº. 33.3.003.17503

Edital de Convocação: Ficam os acionistas da Búzios Golf Empreendimentos S.A., convocados a se reunirem em AGE, a serem realizadas no dia 28/12/20, às 11hs, na sede da Companhia, na Rua Visconde de Pirajá, 433/802, Ipanema, RJ, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: Em Voto. (1) Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Cia referentes ao exercício social encerrado em 31/12/19, publicadas no DOE/RJ e no Diário Comercial em 24/11/20. Em AGE, (1) Aprovar o aumento do capital social da Cia no montante de R\$ 3.945.978,00, com a emissão de 970.974 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, a ser integralizada mediante a capitalização de créditos de acionistas, observado o exercício do direito de preferência pelos demais acionistas da Cia, nos termos do artigo 171, §2º, da Lei nº 6.404/76; (3) homologação da Capitalização, com a consequente alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social; e, (4) assuntos de interesse geral. RJ, 11/12/20. Fabricio Monaco da Silva - Diretor.

Id: 2286643

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FIRJAN
CNPJ Nº 42.422.212/0001-07

DECLARAÇÃO

De acordo com o disposto no Decreto nº 45.237/15, que alterou o art. 3º da lei nº 8.979/15, declaro que a FIRJAN emitiu os atestados de não similaridade relacionados no extrato abaixo:

AUTENTICADOR	CNPJ REQUERENTE	NCM
FI_0382/20	12.586.414/0001-61	4811.90.90
FI_0382/20	12.586.414/0001-61	4811.90.90
FI_0384/20	12.586.414/0001-61	4811.90.90
FI_0385/20	00.835.911/0006-40	7616.99.00
FI_0386/20	33.851.491/0001-59	2936.29.90
FI_0387/20	01.931.411/0008-30	5803.92.20
FI_0388/20	01.931.411/0008-30	7607.19.50
FI_0389/20	01.931.411/0008-30	3926.20.00
FI_0390/20	10.653.124/0001-20	7607.11.90

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2020
João Paulo Alcântara Gomes - Diretor

Id: 2287048

CONVOCAÇÃO DO VLT CARIOCA S.A.

CNPJ/MF nº 18.201.378/0001-19

CONVOCAÇÃO - AGE. Convivimos os Srs. representantes dos Acionistas a se reunirem em AGE a ser realizada no dia 05/01/2021, às 11h, de forma exclusivamente digital, disponibilizando-se os dados de acesso ao ambiente virtual áquelas que comprovarem sua qualidade de acionistas (e, em caso de procuradores, a respectiva procuração), por solicitação a ser enviada ao e-mail judicial@vltcaroca.com.br, sendo permitido o envio de manifestação de voto ao referido e-mail, para deliberarem, em AGE, sobre a homologação do valor final do aumento de capital social da Cia, aprovado na AGE realizada em 26/10/2020, com a consequente alteração do caput do art. 4º do Estatuto Social da Cia., para adequá-lo ao novo valor do capital social. Os documentos pertinentes à deliberação estão à disposição dos Acionistas, na sede da Cia., podendo ser enviados por e-mail. As procurações outorgadas aos representantes dos acionistas que participarão do ato, acompanhadas dos demais documentos de representação dos acionistas, deverão ser encaminhadas ao e-mail judicial@vltcaroca.com.br em até 30 minutos da abertura dos trabalhos. Ary Azevedo Franco Neto - Presidente do Conselho de Administração.

Id: 2286647

BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 08.613.550/0001-98 - NIRE 33.3.0028096-1

Companhia Aberta

Edital de Primeira Convocação. Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures da Espécie Quirográfrica, Conversíveis em Ações Ordinárias, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Brasil Brokers Participações S.A., a Brasil Brokers Participações S.A. ("Brasil Brokers" ou "Emissora") convoca os titulares das debêntures da Primeira Emissão de Debêntures da Espécie Quirográfrica, Conversíveis em Ações Ordinárias, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Brasil Brokers Participações S.A. ("Debenturistas" e "Debentures", respectivamente), a reunirem-se em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 11 do "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures da Espécie Quirográfrica, Conversíveis em Ações Ordinárias, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Brasil Brokers Participações S.A.", celebrado em 29 de abril de 2019, conforme aditado em 13 de maio de 2019 ("Escritura de Emissão") entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), a ser realizada de modo exclusivamente digital e remota, através do sistema eletrônico Microsoft Teams, com link de acesso a ser encaminhado, pela Emissora, aos Debenturistas habilitados, em primeira convocação, no dia 29 de dezembro de 2020, às 11 horas, que, conforme o §2º do Art. 3º da Instrução da CVM 625, de 14 de maio de 2020 ("Instrução CVM 625"), será considerada como realizada na sede da Emissora, na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.443, bloco 3 salas 106 e 107, Barra da Tijuca, CEP 22631-003 ("AGD"), a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) Alteração da cláusula 5.13 da Escritura de Emissão, para permitir a capitalização da totalidade do crédito representado pela emissão, por meio da inclusão de cláusulas prevendo o resgate antecipado total das Debêntures pela Emissora e consequente encerramento da Emissão, em futuro aumento de capital, por subscrição privada, a ser submetida à deliberação de seus acionistas; e (ii) A autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário celebrem aditivo à Escritura de Emissão de modo a refletir as deliberações que serão tomadas na AGD, na forma do Anexo I à Proposta da Administração, e praiquem todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações a serem tomadas na AGD. Informações Gerais: A Proposta da Administração, a Escritura de Emissão e o seu primeiro aditivo estão disponíveis para consulta nas páginas da Companhia (<http://ri.brasilbrokers.com.br>), do Agente Fiduciário (<http://www.pentagonotrustee.com.br>), da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (<http://www.b3.com.br>) e da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") (<http://www.cvm.gov.br> - Sistema Empresas.NET) na rede mundial de computadores e na sede social da Companhia. A AGD será realizada de forma exclusivamente digital através do sistema eletrônico Microsoft Teams, com link de acesso a ser disponibilizado pela Emissora áquelas Debenturistas que enviarem para o endereço eletrônico ri@b3brokers.com.br com cópia para o endereço eletrônico contencioso@pentagonotrustee.com.br, preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da data de realização da AGD, na forma do disposto no artigo 4º, §1º, da Instrução CVM 625, sendo admitido o envio dos documentos até o horário de início da realização da AGD, os seguintes documentos: (i) Pessoa física: documento de identidade válido com foto do debenturista (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); (ii) Pessoa jurídica: (a) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial competente; e (b) documentos societários que comprovem a representação legal do Debenturista; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal; e (iii) Fundo de investimento: (a) último regulamento consolidado do fundo; (b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal. Caso qualquer dos Debenturistas indicados nos itens (i) a (iii) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na AGD. Para os Debenturistas estrangeiros, todos os documentos devem conter Tradução Juramentada para o português, incluindo a procuração e poderes específicos e orientação de voto, caso seja aplicável. A decisão da Emissora para a realização da Assembleia exclusivamente digital foi tomada em contexto bastante específico e excepcional, uma vez que o Brasil e o resto do mundo estão vivendo a uma crise provocada pela pandemia da COVID-19, onde o trânsito de pessoas está limitado pelas autoridades competentes. Assim, a realização da AGD diminui a necessidade de deslocamentos e o risco à saúde de todos, facilitando a participação dos Debenturistas e dos demais envolvidos na sua realização. A Emissora reitera seu compromisso com a adoção das medidas de combate à pandemia da COVID-19 e com a segurança de seus acionistas e colaboradores e das comunidades das regiões onde atua. A Emissora permanece à disposição para prestar esclarecimentos aos Debenturistas no que diz respeito a presente convocação e da AGD. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2020. BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A.

Id: 2286961

BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 08.613.550/0001-98 - NIRE 33.3.0028096-1

Companhia Aberta

Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária. Ficam os Senhores Acionistas da Brasil Brokers Participações S.A. ("Companhia") convocados, na forma de seu Estatuto Social, para reunirem-se, em primeira convocação, em assembleia geral extraordinária da Companhia, sob a forma exclusivamente digital, nos termos do art. 4º, §2º, inciso I, e art. 21-C §5º e 3º, da Instrução CVM nº 481/2009 ("ICVM 481"), a ser realizada no dia 29 de dezembro de 2020, às 14:00 horas, ("AGE"), para deliberar sobre as seguintes matérias constantes da ordem do dia: (a) aumento de capital social no montante de R\$120.000.000,00, mediante a subscrição particular de 42.253.521 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, a serem emitidas pelo preço de R\$2,84 (dois reais e oitenta e quatro centavos) por ação, fixado de acordo com o art. 170, §1º, III da Lei nº 6.404/76 ("Aumento de Capital"), sendo o Aumento de Capital realizado mediante a capitalização dos créditos contra a Companhia representados pela 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia, aprovada em assembleia realizada em 26 de abril de 2020 ("Debêntures"). O Aumento de Capital estará condicionado à aprovação, em assembleia de debenturistas a ser realizada em 29/12/2020 às 11:00 horas, das alterações à respectiva escritura de emissão das Debêntures, que foram propostas para permitir tal capitalização; (b) reforma do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o Aumento de Capital, caso aprovado; (c) reforma do §2º do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para aumentar o limite do capital autorizado, que passará a ser fixado em reais, de modo que o Conselho de Administração poderá aprovar aumentos de capital, independentemente de reforma estatutária, no montante de até R\$500.000.000,00 adicionais, mediante a emissão de novas ações; e (d) reforma do caput do artigo 10 do Estatuto Social da Companhia para aumentar o número máximo de membros do Conselho de Administração de 6 para 7. Informações Gerais: (A) Encontra-se à disposição dos acionistas, no site social da Companhia, no seu site de Relações com Investidores (<http://ri.brasilbrokers.com.br>), bem como nos sites da B3 (www.b3.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), a Proposta da Administração ("Proposta da Administração") contendo todas as informações necessárias à compreensão da matéria a ser discutida. (B) A decisão da Companhia para a realização da AGE exclusivamente digital foi tomada em contexto bastante específico e excepcional, em que o Brasil e o resto do mundo estão enfrentando a pandemia do novo coronavírus (COVID-19). Assim, a realização da AGE de modo exclusivamente digital diminui a necessidade de deslocamentos e o risco à saúde de todos, facilitando a participação dos acionistas e dos demais envolvidos na sua realização. A Companhia reitera seu compromisso com a adoção das medidas de combate à pandemia da COVID-19 e com a segurança de seus acionistas, colaboradores e comunidades das regiões onde atua. (C) Solicita-se que os acionistas ou, se for o caso, seus representantes legais ou procuradores, deverão, para obter a autorização da Companhia para participação virtual na AGE por meio da Plataforma, enviar e-mail para o endereço eletrônico ri@b3brokers.com.br, com até 02 (dois) dias de antecedência à realização da AGE, solicitando sua participação à Companhia, indicando o telefone de contato e e-mail do participante, e apresentando os seguintes documentos: (i) Acionista Pessoa Física: cópia autenticada do documento de identificação de identidade e CPF do acionista; (ii) Acionista Pessoa Jurídica: cópia autenticada do último estatuto social ou contrato social consolidado e dos documentos societários que comprovem a representação legal do participante, incluindo o documento de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A NUCLEP
NIRE: 333.0011576-5 Protocolo: 00-2021/107209-5 Data do protocolo: 26/04/2021
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 27/04/2021 SOB O NÚMERO 00004055266 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 892B6CD5F1A59AEE16CEA8AAB945D81B4FE29BDECD344B9A642A98DF48C5E1
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



sementeira Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo 1º** - Dentre os eleitos, a Assembleia Geral indicará o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração. Nas ausências ou impedimentos do Presidente, a presidência será exercida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo 2º** - Em caso de vacância ou impedimento definitivo de qualquer membro do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração ou o Vice-Presidente, conforme aplicável, deverá convocar Assembleia Geral, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento de solicitação escrita de qualquer acionista ou administrador, para eleger o conselheiro que ocupará a vaga aberta pelo período remanescente do mandato. **Artigo 13.** Além de outras matérias de sua competência privativa por força de lei ou deste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração: (a) Fixar as diretrizes gerais da administração da Companhia e das sociedades sob seu controle direto e indireto, bem como verificar e acompanhar a sua execução; (b) Eleger e destituir os membros da Diretoria, fixar suas atribuições e fiscalizar sua gestão; (c) Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, anualmente, a Assembleia Geral Ordinária; (d) Manifestar-se, antes de sua apresentação à Assembleia Geral, sobre o relatório de administração, as demonstrações financeiras da Companhia e a proposta de destinação do lucro, incluindo distribuição de dividendos; e (e) Aprovar o aumento do capital social da Companhia, dentro dos limites do capital autorizado previsto no Artigo 5º, parágrafo 1º deste Estatuto. **Artigo 14.** O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, de forma mensal e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, conforme convenção feita por seu Presidente. **Artigo 15.** A Diretoria será composta por 2 (dois) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (uma) Diretora Financeira, ambos eleitos pelo Conselho de Administração, para mandatos por prazo de 3 (três) anos, sendo permitida sua reeleição. **Parágrafo único** - Em caso de vacância permanente de algum dos cargos da Diretoria, o Conselho de Administração deverá se reunir no prazo de 10 (dez) dias a contar de tal ocorrência, para eleição do diretor substituto e obrigará-se: (a) pelo assinar, em nome do diretor substituto, em nome do Diretor Presidente e 1 (uma) Diretora Financeira, para mandatos por prazo de 3 (três) anos, sendo permitida sua reeleição. **Artigo 16.** Observadas as disposições deste Estatuto Social, o Diretor Presidente terá plenos poderes para administrar e conduzir os negócios sociais e para, agindo individualmente, representar e validamente obrigar a Companhia para todos os fins. **Artigo 17.** Observadas as disposições dos artigos 15 e 16 deste Estatuto Social, compete ao Diretor Presidente: (a) representar a Companhia, ativa ou passivamente, judicial ou fora dela; (b) comparecer e presidir as reuniões da Diretoria; (c) realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelas acionistas; e (d) submeter relatórios às acionistas, quando solicitado. **Artigo 18.** Compete a Diretora Financeira assistir o Diretor Presidente no desempenho de suas funções e exercer as demais funções que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente. **Artigo 19.** Observado o disposto neste Estatuto Social, a Companhia será representada e obrigada-se: (a) pelo assinar, em nome do Diretor Presidente; (b) pela assinar, conjunta do Diretor Presidente e da Diretora Financeira; e (c) pela assinatura de um procurador devidamente constituído para representar a Companhia, desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos. **Parágrafo único** - Todas as procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas individualmente pelo Diretor Presidente e, com exceção das outorgadas a advogado para a representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, deverão ter prazo de validade determinado e vedar o substabelecimento sob pena de nulidade. **Artigo 20.** São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer acionista, membros da Diretoria e do Conselho de Administração, procurador e/ou funcionário que envolvam em obrigação relativa a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais. **Capítulo VI. Conselho Fiscal. Artigo 21.** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes. O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente e será eleito instado pela Assembleia Geral sempre que for solicitado pelas acionistas, nas condições previstas em lei. **Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho Fiscal terão atribuições, competências, responsabilidades e deveres definidos em lei, bem como uma remuneração anual e global mínima legal, a ser distribuída entre os seus membros. **Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seu cargo mediante a assinatura de termo de posse lavrado no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva eleição. **Parágrafo 3º** - Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente. **Parágrafo 4º** - Em caso de impedimento ou vacância permanente no cargo de um membro do Conselho Fiscal, e sem que haja suplente a substituí-lo, caberá a qualquer membro do Conselho Fiscal imediatamente convocar uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente, para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante. **Capítulo VII. Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros. Artigo 22.** O exercício social da Companhia terá início no dia 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas as Demonstrações Financeiras da Companhia previstas em lei. O lucro líquido verificado será alocado da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado conforme detrimido no artigo 200 da Lei 6.404/76, para o pagamento de dividendos mínimos obrigatórios às acionistas; e (c) o saldo remanescente deverá ser alocado conforme determinado pela Assembleia Geral. **Artigo 23.** A Companhia poderá levantar balanços, semestrais ou de períodos menores, para fins de apuração e destinação do resultado do período nele compreendido, podendo, eventual lucro, por deliberação das acionistas representando a maioria do capital social, ser distribuído às sócias. **Capítulo VIII. Liquidação. Artigo 24.** Na hipótese de liquidação da Companhia, o procedimento legal deverá ser adotado e observado, com a eleição, pelas acionistas reunidas em Assembleia Geral, de um ou mais liquidantes para condução dos negócios da Companhia durante o período da liquidação." Jucerja nº 3972551 em 24/11/2020. Id: 2286993

KABI INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
CNPJ/MF nº 33.328.980/0001-05 - NIRE 333009819-4
Edital de Convocação. O Diretor-Presidente da Kabi Indústria e Comércio S/A convoca os Srs. acionistas a se reunirem em AGE, na sede social, situada na Av. Pastor Marín Luther King Júnior, 5202 (antiga Automóvel Club, 5205), Vicente de Carvalho, às 15h do dia 18/12/2020, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: Apreciar, discutir e deliberar sobre a situação econômica da sociedade. RJ, 14/12/2020. Eduardo Simas dos Santos - Diretor-Presidente. Id: 2286905

Sergio Costa Lima da Silva
CPF nº 149.507.747-00
Revogação de Procuração: Revogação de Procuração que faz Sergio Costa Lima da Silva, CPF 149.507.747-00. A quem interessar possa, que foram revogadas todas as procurações por instrumento particular, outorgados pelo Dr. Sergio Costa Lima da Silva, CPF 149.507.747-00 a Dr. Hendry Vilela Caxile a partir do dia 01/11/2020, a presente publicação feita para ninguém alegar ignorância. Id: 2286612

WORK SHORE INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI
CNPJ: 02.690.589/0001-22
CONCESSÃO DE LICENÇA
WORK SHORE INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI toma público que recebeu do Instituto Estadual do Ambiente - Inea, a Licença de Operação LO nº IN051770, com validade até 27 de novembro de 2024, que a autoriza para montagem e acabamento de embarcações de fibra de vidro, na Avenida Acesso, 172, Distrito Industrial - Campo Alegre, município de Queimados. (Processo nº: E-07/200913/2002) Id: 2284126

Companhia Siderúrgica Nacional
CNPJ: 33.042.730/0115-72
Auditoria Ambiental
A Companhia Siderúrgica Nacional toma público que entregou ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA, em 13/12/2019, Relatório de Auditoria Ambiental do ano de 2019 para realizar as atividades operacionais de carga e descarga e embarque de navios de grandes dimensões, armazenamento e distribuição (rodoviária e ferroviária) de carvão, coque, coque de petróleo, clínquer, concentrado de zinco, enxofre, minério de ferro e outros granéis e informa que este estará à disposição para consulta na Estrada Prefeito Wilson Pedro Francisco, s/n - ilha da Madeira no município de Itaguaí, no período de 15/12/2020 a 31/12/2020, no horário das 09h às 12h, informa, ainda, que o referido relatório também estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.inea.rj.gov.br/biblioteca. (Processo E-07/204374/2006). Id: 2286687

Sepetiba Teccon S.A.
CNPJ: 02.394.276/0002-08
Auditoria Ambiental
Sepetiba Teccon S.A., torna público que entregou ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA, em 03/12/2020, Relatório de Auditoria Ambiental do ano de 2019 para operar terminal de movimentação e estocagem de contêineres, veículos, produtos siderúrgicos, cargas de projetos, entre outros produtos, além da realização de lavagem e higienização dos contêineres, serviços de cabotagem e dragagem de manutenção periódica, e informa que este estará à disposição para consulta na Estrada Prefeito Wilson Pedro Francisco, s/n - ilha da Madeira, no município de Itaguaí, no período de 15/12/2020 a 31/12/2020, no horário das 09h às 12h, informa, ainda, que o referido relatório também estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.inea.rj.gov.br/biblioteca. (Processo E-07/202110/2000). Id: 2286996

SCHWEITZER-MAUDUIT DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA
CNPJ: 33.073.008/0001-37
AUDITORIA AMBIENTAL
A SCHWEITZER-MAUDUIT DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA, torna público que entregou ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA, em 29/09/2020 Relatório de Auditoria Ambiental de Acompanhamento do ano de 2019 referente às atividades de fabricação de papel a partir de celulose branqueada, com capacidade produtiva de 37.000 t/ano e recuperação ambiental da área impactada com passivo decorrente da contaminação de solo e águas subterrâneas e com monitoramento concomitante das áreas sob investigação e informa que este estará à disposição para consulta na Avenida Darcy Vargas, 325 - Santíssima, Município do Pirai, no período de 11/12/2020 a 11/01/2020, no horário das 8h às 16h. Informa, ainda, que o referido relatório também estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.inea.rj.gov.br/biblioteca (Processo E-07/201446/2004). Id: 2285996

ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL PARTICIPAÇÕES S.A.
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ nº 15.427.668/0001-97 - NIRE 33.3.0030225-5
EDITAL DE CONVOCACÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
Ficam convocados os senhores acionistas da ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Companhia"), nos termos do artigo 124, parágrafo 1º, inciso I da Lei nº 6.404/76, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, no dia 18 de dezembro de 2020, às 14:00 horas, na sede da Companhia, na Avenida Cidade de Lima, nº 86, Sala 202 (parte), Santo Cristo, CEP 20.220-710, Rio de Janeiro/RJ, a fim de deliberar em Assembleia Geral Ordinária, sobre: (i) PD, 01/2020-Enseada Participações - Demonstrações Financeiras, Relatório da Administração e Destinação do Resultado do Exercício Social de 2019; e (ii) PD, 02/2020-Enseada Participações - Fixação da remuneração global anual dos Administradores para o exercício social de 2020; e em Assembleia Geral Extraordinária, sobre: Orientação de voto dos representantes da Companhia na Assembleia Geral de Acionistas da Enseada Indústria Naval S.A. - Em Recuperação Judicial que irá deliberar sobre (i) PD, 03/2020-Enseada - Demonstrações Financeiras, Relatório da Administração e Destinação do Resultado do exercício de 2019; (ii) PD, 04/2020-Enseada - Fixação da remuneração global anual dos Administradores para o exercício social de 2020; e (iii) PD, 05/2020-Enseada - Encarmentamento de flut em São Roque do Paraguaçu, Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2020. Maurício Bestos de Almeida, Diretor Presidente. Id: 2286214

NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP
NIRE 3330011576-5
CNPJ 42.515.882/0001-78
INSERÇÃO ESTADUAL Nº 40.400.462
EDITAL DE CONVOCACÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Em conformidade com o disposto no artigo 11 e 12 do Estatuto Social e com os artigos 121 e 124 da Lei nº 6.404/76, ficam os senhores acionistas da NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP convocados a comparecer à 10ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada no próximo dia 22 de dezembro de 2020, às 15:00h, em primeira convocação, ou às 15:30 horas, em segunda convocação, na sede social, situada na Avenida Rio Branco nº 1 - Sala 1610, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, para apreciação e votação dos seguintes itens da ORDEM DO DIA: 1) Proposta de alteração do Estatuto Social da NUCLEP, para fins de adequação que se estabeleça na Medida Provisória nº 998, de 01 de setembro de 2020, no tocante à transformação da natureza jurídica da NUCLEP, mudança de controle acionário e determinação do resgate/cancelamento de ações; 2) Consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações aprovadas. Ficam os senhores acionistas informados que se encerrará à sua disposição na sede social, bem como mediante envio eletrônico, a documentação de suporte ao assunto objeto da Ordem do Dia. Rio de Janeiro/RJ, 07 de dezembro de 2020. Ney Zanella dos Santos - Presidente do Conselho de Administração. Id: 2285993

GEN - GRUPO EDITORIAL NACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ/MF 08.914.167/0001-70
AGE POR MEIO DIGITAL. Ref: Convocação para a AGE do GEN - GRUPO EDITORIAL NACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A. Ficam os Srs. Acionistas convocados a se reunirem em AGE/POR MEIO DA CIA, que se realizará no dia 17/12/2020, quinta-feira, às 16h, POR MEIO DIGITAL, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Nos termos do Art. 13, inciso VI do Estatuto da Cia, autorizar a incorporação de Cuias Fórum Ltda. 2) Outros assuntos de interesse geral. Nos termos do art. 9º, da Lei nº 14.030, de 28/07/2020; art. 124, § 2-A da Lei 6.404/76 e da Instrução Normativa DREI nº 79, de 14/04/2020, a Assembleia será realizada de FORMA DIGITAL, com o endereço de ingresso dos acionistas sendo informado em até 8 dias de antecedência. Os acionistas que comparecerem à reunião digital poderão explicar os seus votos sobre os assuntos da ORDEM DO DIA, devendo o secretário nomeado anotá-los e descrevê-los ao final da assembleia. Os acionistas que quiserem se fazer representar por procurador, nos termos do Art. 126, §1º da Lei de Sociedades Anônimas, deverão optar por acionista, administrador da Cia, ou advogado para representá-los e que tenha sido constituído há menos de 1 ano. O instrumento de representação poderá ser apresentado em até meia hora de antecedência da realização da assembleia, sendo enviado aos cuidados do Sr. Francisco Bilac M. Pinto Filho, e-mail: bilac@gen.com.br em formato PDF. Rio de Janeiro, 10/12/2020. Mauro Koogan Lorch - Presidente do Conselho de Administração. Id: 2286357

TRANSPORTES GABARDO LTDA
CNPJ nº 92.644.483/0001-85
EDITAL: TRANSPORTES GABARDO LTDA, com sede à Rua Vitor Valpírio, 715 1º ANDAR - Anchieta - Porto Alegre - Rio Grande do Sul, NIRE 43.2.0167923-5 e unidade(s) armazenadora(s) localizada(s) à Avenida RENATO MONTEIRO, SN ÁREA AA - AD - AE - Polo Urbo Agro Industrial - Porto Real - Rio de Janeiro, NIRE 33.9.0080309-3, representada pelo Sr. Sérgio Mario Gabardo, CPF: 196.262.820-53 que assinou, em 11/09/2020, o Termo de Responsabilidade de Fiel Depositário do processo 00-2020/008812-2 e processo SEI-220011/001530/2020, está habilitada a funcionar como Armazém Geral de acordo com o art. 1º, § 2º do Decreto Federal nº 1.102, de 21.11.1903, conforme "Documento de Armazéns Gerais" registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 00003837185, em 17/01/2020, Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2020. Vitor Hugo Feitosa Gonçalves - Presidente da JUCERJA Id. Funcional 50363620 Id: 2286284

PLACON PLANEJAMENTO E CONSULTORIA
CNPJ nº 33.877.358/0001-56 - Matrícula: 20.463
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE: Delibera a redução do capital social da sociedade no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), passando o mesmo de R\$: 10.000,00 (dez mil reais) para R\$: 7.000,00 (sete mil reais). José Carlos Hid da Costa Guedes - Erick Pereira Hid da Costa Guedes Id: 2286950

HIPOCAMPO - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 33.425.885/0001-20 - NIRE 33.30009620-5
Edital Convocação das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária. Ficam convocados os Srs. acionistas da Companhia a se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a serem realizadas no dia 21 de dezembro de 2020, às 11:00 horas, na sede social, na Rua da Assembleia nº 10, 38º andar (parte), Centro, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referentes aos exercícios de 2017, 2018 e 2019; (b) deliberar sobre a designação e distribuição do lucro líquido dos exercícios de 2017, 2018 e 2019 e do lucro apurado no balanço levantado em 30 de setembro de 2020; (c) eleger os novos administradores e a sua respectiva remuneração; (d) deliberar sobre a reforma do estatuto da Companhia, especialmente no que se refere a alterações no capítulo da administração e mudança de sede da Companhia. Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 2020. Luiz Alberto Colonna Rosman - Diretor. Id: 2286165

Avisos, Editais e Termos

Associações, Sociedades e Firms

*** UTE GNA I GERAÇÃO DE ENERGIA S.A**
CNPJ: 23.449.511/0001-90
CONCESSÃO DE LICENÇA

UTE GNA I GERAÇÃO DE ENERGIA S.A torna público que recebeu do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, a LICENÇA DE OPERAÇÃO LO nº IN051787, com validade até 08 de dezembro de 2028, que a autoriza para Usina Termelétrica UTE GNA I, a gás natural, com capacidade instalada de 1.338,3MW em ciclo combinado e sua infraestrutura auxiliar (utilidades, tratamento de água e unidade de dessalinização, prédios administrativos, oficina, contêineres, sala de estocagem e laboratório), além da realização de captura, transporte, resgate e monitoramento da fauna silvestre, na FAZENDA SACO DANTAS, S/N, ÁREA 1 E ÁREA 2 - UTE GNA I - PRAIA DO AÇU, município SÃO JOÃO DA BARRA. **Processo nº E-07/002.167/2020.** Id: 2286356

* Omissão I.O. no D.O. do dia 11/12/2020. Id: 2286356

Imprensa Oficial GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO documento assinado digitalmente

A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Sábado, 12 de Dezembro de 2020 às 06:40:03 -0200.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A NUCLEP
NIRE: 333.0011576-5 Protocolo: 00-2021/107209-5 Data do protocolo: 26/04/2021
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 27/04/2021 SOB O NÚMERO 00004055266 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 892B6CD5F1A59AEE16CEA8AAB945D81B4FE29BDECD344B9A642A989DF48C5E1
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

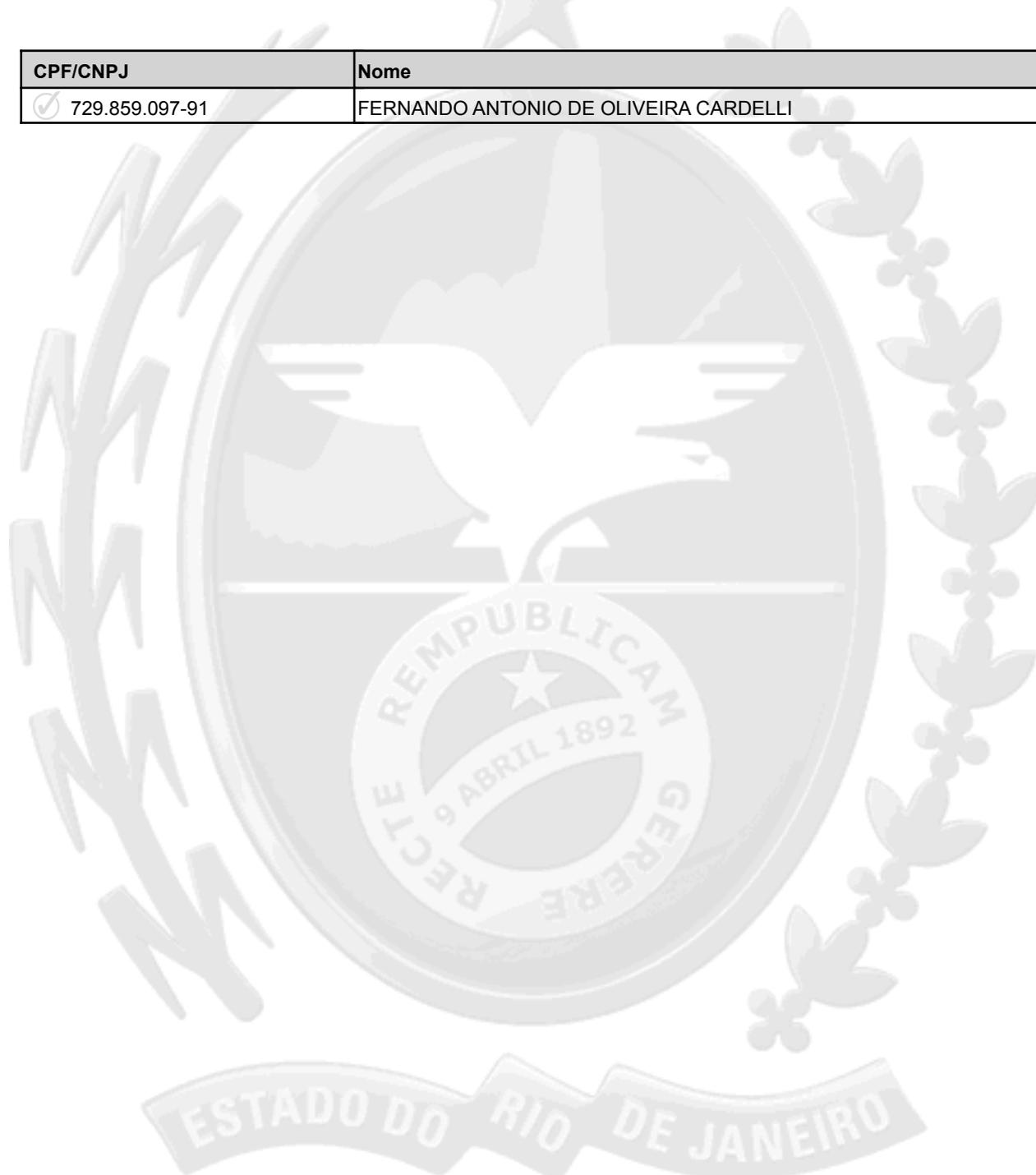




IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A NUCLEP, NIRE 33.3.0011576-5, PROTOCOLO 00-2021/107209-5, ARQUIVADO EM 27/04/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004055266, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 729.859.097-91	FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA CARDELLI



27 de abril de 2021.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
 Secretário Geral

